



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05 - PARTE 3.1
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:
PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI
2016

Estabelece o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016 - Processo de segurança contra incêndio: Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, que fixa o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução Técnica n.º 05, Parte 03, de 14 de março de 2016.

Quartel em Porto Alegre, 07 de novembro de 2016

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05 - PARTE 3.1
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:
PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI
2016

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Das Medidas de Segurança Contra Incêndio**
- 4. Do Procedimento Administrativo para PSPCI com Risco Baixo**
- 5. Do Procedimento Administrativo para PSPCI com Risco Médio**
- 6. Dos Procedimentos Comuns ao PSPCI de Risco Baixo e Risco Médio**
- 7. Das Disposições Finais**

ANEXOS

- A. Comprovante de Protocolo para Análise de PSPCI**
- B. Requerimento de Análise para PSPCI de Risco Baixo**
- C. Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio para PSPCI de Risco Médio**
- D. Notificação de Correção de Análise**
- E. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio**
- F. Formulário de Atendimento e Consulta Técnica**
- G. Exigências normativas para edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no PSPCI de risco baixo**
- H. Formulário de Alteração de Processo**
- I. Solicitação de Recurso Administrativo à Notificação de Correção**

1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, tem por finalidade fixar o procedimento administrativo para a regularização das edificações mediante Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS se aplica às edificações e áreas de risco de incêndio que atendam a todos os seguintes requisitos:

a) classificação com grau de risco de incêndio baixo ou médio;

b) área total edificada de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

c) até 3 (três) pavimentos.

2.1.1 Excetuam-se da limitação contida na alínea “b” as edificações classificadas nas divisões F-11 e F-12 com área total edificada de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

2.2 Excetuam-se do disposto no item 2.1:

a) depósitos e revendas de GLP a partir de 521 kg (quinhentos e vinte e um quilogramas);

b) locais com manipulação, armazenamento e comercialização de combustíveis, inflamáveis e explosivos;

c) edificações com central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

d) edificações do grupo “F” com classificação quanto ao grau de risco de incêndio médio e alto, exceto às divisões F-11 e F-12;

e) edificações classificadas nas divisões G-3, G-5 e G-6;

f) locais de elevado risco de incêndio e sinistro, conforme RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016 e suas alterações.

3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

3.1 Para as edificações enquadradas no PSPCI, deverão ser observadas as exigências de medidas de segurança contra incêndio conforme Tabela 5, do Decreto Estadual n.º 51.803/14, e suas alterações.

3.2 Nos PSPCI de risco baixo, o dimensionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio seguirão as exigências contidas no Anexo “G” desta RTCBMRS.

3.2.1 As RTCBMRS específicas deverão ser aplicadas de forma complementar, naquilo que não contrariarem o Anexo “G” desta RTCBMRS.

3.3 Nos PSPCI de risco médio, o dimensionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio seguirão as RTCBMRS específicas.

3.4 Na impossibilidade técnica de instalação de uma ou mais medidas de segurança contra incêndio de acordo com o exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, nas edificações ou áreas de risco existentes, o proprietário ou responsável pelo uso deverá regularizar a edificação ou área de risco de incêndio através do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na sua forma completa, através de um responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, habilitado no sistema CREA/CONFEA ou CAU, seguindo o previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

3.5 Caso o proprietário ou responsável pelo uso e o responsável técnico pela edificação optem pela instalação de medidas de segurança contra incêndio adicionais não previstas na Tabela 5, do Anexo “B”, do Decreto Estadual n.º 51.803/14, e suas alterações, deverá ser elaborado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na sua forma completa, seguindo a RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1, e suas alterações.

3.6 Caso o proprietário ou responsável pelo uso e o responsável técnico pela edificação optem pela instalação de medidas de segurança contra incêndio já exigidas pela Tabela 5, do Anexo “B”, do Decreto Estadual n.º 51.803/14, e suas alterações, com dimensionamento superior ao prescrito pela regulamentação em vigor, o Plano poderá prosseguir pelo processo simplificado, não sendo exigidos quaisquer documentos adicionais.

3.7 Caso o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e área de risco de incêndio opte pela execução da técnica de isolamento de riscos para separação de processos, prevista no art. 7º, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, suas alterações e regulamentação, as partes isoladas poderão prosseguir pelo processo simplificado, caso se enquadrem nas exigências do item 2 desta RTCBMRS.

4. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PLANOS SIMPLIFICADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO COM GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO BAIXO

4.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadrarem no item 2 desta RTCBMRS, com classificação quanto ao grau de risco de incêndio baixo, deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros através de seu proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de incêndio, que fará o preenchimento do Requerimento de Análise para PSPCI de Risco Baixo diretamente no Sistema Integrado de Bombeiros – Módulo de Segurança Contra Incêndio – SISBOM-MSCI.

4.2 Do cadastramento eletrônico

4.2.1 A regularização dos PSPCI de risco baixo junto ao CBMRS ocorrerá de forma eletrônica, devendo o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio realizar os seguintes procedimentos:

- a)** acessar o endereço eletrônico do SISBOM-MSCI, <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/>, efetuando o seu *login* ou, se ainda não possuir, efetuando seu cadastro;
- b)** escolher a opção de inserção de dados: PSPCI risco baixo;
- c)** prestar as informações referentes ao proprietário e responsável pelo uso da edificação;
- d)** informar os dados gerais da edificação ou área de risco de incêndio;
- e)** informar as características da edificação ou área de risco de incêndio;
- f)** declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio;

g) gerar a taxa única de análise e emissão de APPCI para PSPCI, realizando seu pagamento quando for o caso ou realizando o *upload* do documento comprobatório de isenção;

h) encaminhar o requerimento de PSPCI e imprimir o comprovante de protocolo da solicitação;

i) imprimir o APPCI, após a análise do PSPCI pelo CBMRS;

j) afixar o APPCI em local visível ao público junto ao acesso principal do estabelecimento.

4.3 Da análise do PSPCI

4.3.1 A fase de análise do PSPCI consiste na verificação da conformidade do Plano à legislação, regulamentação e normatização aplicáveis.

4.3.1.1 Não serão exigidas plantas baixas, croquis ou quaisquer elementos gráficos para a análise das edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no PSPCI.

4.3.2 Caso sejam constatadas irregularidades no requerimento ou inconformidades com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis durante a análise do PSPCI, o CBMRS expedirá Notificação de Correção de Análise – NCA, contendo todos os itens a serem corrigidos, conforme Anexo “D”.

4.3.2.1 Após emitida a NCA, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio deverá encaminhar o requerimento corrigido para reanálise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.3.2.2 Na reanálise, serão verificados novamente somente os itens apontados na NCA, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio manter as informações e medidas de segurança contra incêndio já analisadas nas mesmas condições em que foram aprovadas.

4.4 Do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI

4.4.1 Após a análise, estando o PSPCI em conformidade com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis, será emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, conforme Anexo “E”, sem a realização de vistoria ordinária.

4.4.2 O APPCI deverá ser impresso por meio do SISBOM-MSCI.

4.5 Das responsabilidades do proprietário e do responsável pelo uso da edificação

4.5.1 São de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação:

a) prestar as informações corretas para instrução do PSPCI;

b) utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado;

c) providenciar o dimensionamento e a instalação das medidas de segurança contra incêndio de acordo com o Anexo “G”, utilizando materiais, equipamentos de segurança contra incêndio certificados por órgão acreditados;

d) providenciar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas e equipamentos que possam causar risco de incêndio ou risco à vida;

e) garantir que as instalações prediais não ofereçam iminente risco de incêndio e à vida;

f) manter na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de serem auditados a qualquer momento pelo CBMRS, os documentos constantes no item 6.2.2;

g) realizar novo procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja alteração do proprietário ou responsável pelo uso ou qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique no não enquadramento do Art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, ou que implique na apresentação de novo PSPCI ou PPCI, conforme a legislação vigente.

4.6 Das responsabilidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

4.6.1 É de responsabilidade do CBMRS a análise dos dados constantes nos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e a emissão do APPCI de acordo com a legislação, regulamentação e normatização vigentes.

5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PLANOS SIMPLIFICADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO COM GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO MÉDIO

5.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadrarem no item 2 desta

RTCBMRS, com classificação quanto ao grau de risco de incêndio médio, deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros, através de seu responsável técnico, que fará o preenchimento do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio de PSPCI de Risco Médio diretamente no Sistema Integrado de Bombeiros – Módulo de Segurança Contra Incêndio – SISBOM-MSCI.

5.2 Do cadastramento eletrônico

5.2.1 A regularização dos PSPCI de risco médio junto ao CBMRS ocorrerá de forma eletrônica, devendo o responsável técnico realizar os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico do SISBOM-MSCI, <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/>, efetuando o seu *login* ou, se ainda não possuir, efetuando seu cadastro;

b) escolher a opção de inserção de dados: PSPCI risco médio;

c) prestar as informações referentes ao proprietário, responsável pelo uso da edificação e responsável técnico;

d) informar os dados gerais da edificação ou área de risco de incêndio;

e) informar as características técnicas da edificação ou área de risco de incêndio;

f) preencher o Memorial de Capacidade Populacional, para as divisões F-11 e F-12;

g) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio;

h) realizar o *upload* da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de projeto e execução, quitada.

5.2.1.1 Nas ART/RRT deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) todos os campos deverão ser preenchidos e na descrição das atividades profissionais contratadas, deverá estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza – projeto, execução ou projeto e execução de PSPCI ou equivalente;

b) Caso mais de um profissional se responsabilize pelo PSPCI, deverão ser anexadas as respectivas ART/RRT, com a

descrição das atividades nas quais os profissionais se responsabilizam.

5.2.2 Após o cadastro eletrônico ser realizado pelo responsável técnico, o proprietário ou o responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a)** declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao uso da edificação ou área de risco de incêndio e manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- b)** gerar a taxa única de emissão de APPCI para PSPCI, realizando seu pagamento quando for o caso ou realizando o *upload* do documento comprobatório de isenção;
- c)** encaminhar o memorial de PSPCI e imprimir o comprovante de protocolo da solicitação;
- d)** imprimir o APPCI, após a análise pelo CBMRS;
- e)** afixar o APPCI em local visível ao público junto ao acesso principal do estabelecimento.

5.3 Da análise do PSPCI

5.3.1 A fase de análise do PSPCI consiste na verificação da conformidade do Plano à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.

5.3.1.1 Não serão exigidas plantas baixas, croquis ou quaisquer elementos gráficos para a análise das edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no PSPCI.

5.3.2 Caso sejam constatadas irregularidades no memorial ou inconformidades com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis durante a análise do PSPCI, o CBMRS expedirá Notificação de Correção de Análise – NCA, contendo todos os itens a serem corrigidos, conforme Anexo “D”.

5.3.2.1 Após emitida a NCA, o responsável técnico deverá protocolar o memorial corrigido para reanálise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.3.2.2 Os PSPCI não movimentados durante o período de 6 (seis) meses a partir da emissão da NCA serão automaticamente suspensos.

5.3.2.3 Na reanálise, serão verificados somente os itens apontados na NCA, sendo de responsabilidade do responsável técnico,

proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio manter as informações e medidas de segurança contra incêndio já analisadas nas mesmas condições em que foram aprovadas.

5.4 Do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI

5.4.1 Após a análise do PSPCI, estando em conformidade com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis, será emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, conforme Anexo “E”, sem a realização de vistoria ordinária.

5.4.2 O APPCI deverá ser impresso por meio do SISBOM-MSCI.

5.4.3 Deverá constar no APPCI das ocupações das divisões F-11 e F-12 a lotação máxima da edificação ou área de risco de incêndio.

5.5 Das responsabilidades

5.5.1 Do proprietário e do responsável pelo uso da edificação

5.5.1.1 São de responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação, juntamente com o responsável técnico, as informações prestadas para instrução do PSPCI.

5.5.1.2 São de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação:

- a)** Realizar os procedimentos previstos no item 5.2.2 para a regularização da edificação ou área de risco de incêndio;
- b)** a utilização da edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado;
- c)** providenciar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas e instalações prediais que possam causar risco de incêndio ou risco à vida;
- d)** manter na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditados a qualquer momento pelo CBMRS, os documentos constantes no item 6.2.3;
- e)** atualizar o PSPCI, caso haja alterações nos dados constantes no item 6.3.2.1;

5.5.2 Do responsável técnico

5.5.2.1 É de responsabilidade do responsável técnico, juntamente com o proprietário e o responsável pelo uso da edificação, as informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco de médio.

5.5.2.2 É de inteira responsabilidade do responsável técnico:

a) dimensionar e executar as medidas de segurança contra incêndio com o fiel cumprimento da legislação, regulamentação e normatização aplicáveis e garantir seu correto funcionamento nos parâmetros normativos exigidos;

b) realizar o cadastramento eletrônico atendendo o previsto no item 5.2.1 desta RTCBMRS;

c) executar as medidas de segurança contra incêndio para a edificação ou área de risco, de acordo com o que foi projetado, com o PSPCI aprovado e com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis, utilizando materiais, equipamentos e sistemas construtivos de segurança contra incêndio certificados por órgãos acreditados;

d) emitir a ART/RRT, conforme as atividades desenvolvidas;

e) garantir que as instalações prediais não ofereçam iminente risco de incêndio e à vida, desde que sejam mantidas as condições dos sistemas, instalações e equipamentos com a utilização adequada e manutenção regular;

f) emitir os Laudos Técnicos cabíveis ou providenciar sua emissão por outro profissional;

g) orientar o proprietário ou responsável pelo uso quanto aos documentos que deverão estar na edificação para fiscalização do CBMRS.

5.5.3 Do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

5.5.3.1 É de responsabilidade do CBMRS a análise dos dados constantes nos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e a emissão do APPCI de acordo com a legislação, regulamentação e normatização vigentes.

6. DOS PROCEDIMENTOS COMUNS AO PSPCI RISCO BAIXO E RISCO MÉDIO

6.1 Da renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio

6.1.1 A solicitação de renovação do APPCI deverá ser realizada pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência, realizando os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico do SISBOM-MSCI, <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/>, efetuando o seu *login*;

b) no menu “Movimentações”, escolher a opção “Renovação de APPCI”;

c) confirmar as informações referentes ao proprietário, responsável pelo uso da edificação, dados gerais e características da edificação ou área de risco de incêndio;

d) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de que não houve alterações na edificação quanto ao dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio;

e) gerar a taxa única de emissão de APPCI para PSPCI, realizando seu pagamento quando for o caso ou realizando o *upload* do documento comprobatório de isenção;

f) encaminhar a solicitação de renovação de PSPCI e imprimir o comprovante de protocolo da solicitação;

g) imprimir o APPCI, após homologação pelo CBMRS;

h) afixar o APPCI em local visível ao público junto ao acesso principal do estabelecimento.

6.1.2 Não será exigida ART/RRT para a renovação do APPCI das edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no PSPCI.

6.2 Da vistoria extraordinária

6.2.1 O CBMRS, a qualquer momento, poderá realizar vistoria extraordinária, de forma a verificar se edificação ou área de risco de incêndio permanece atendendo ao PSPCI aprovado e à legislação, regulamentação e normatização aplicáveis.

6.2.2 Para os PSPCI de risco baixo, deverão ser mantidos na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditados a qualquer momento pelo CBMRS:

a) pasta do PSPCI aprovado, quando for encaminhado fisicamente;

b) comprovante de isenção de taxa, quando for o caso;

c) procuração do proprietário, em via original, sempre que outro responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio realizar a regularização;

d) Certificados de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio – TPCI, ou equivalente, válidos e em número correto, conforme as exigências do Anexo “G”;

e) documentos comprobatórios da existência da edificação, quando for o caso.

f) laudo técnico constando o levantamento da carga de incêndio específica, elaborado por profissional habilitado, com a emissão da respectiva ART/RRT, para as ocupações da divisão “do grupo “J” que não se enquadrarem na tabela 3.2 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações;

6.2.3 Para os PSPCI com grau de risco médio, deverão ser mantidos na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditados a qualquer momento pelo CBMRS:

a) pasta do PSPCI aprovado, quando encaminhado fisicamente;

b) comprovante de isenção de taxa, quando for o caso;

c) procuração do proprietário ou outro documento de valor legal, em via original, sempre que outro responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio realizar a regularização;

d) Certificados de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio – TPCI, ou equivalente, válidos e em número correto, conforme RTCBMRS específica;

e) Plano de emergência, quando exigido, com a respectiva ART/RRT e assinatura do responsável técnico, conforme RTCBMRS específica;

f) laudo técnico de isolamento de riscos, quando for empregada esta técnica, com a respectiva ART/RRT, conforme legislação, regulamentação e normatização;

g) laudo técnico constando o levantamento da carga de incêndio específica, elaborado por profissional habilitado, com a emissão da respectiva ART/RRT, para as ocupações da

divisão “do grupo “J” que não se enquadrarem na tabela 3.2 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações;

h) laudos técnicos das instalações que configurem riscos específicos presentes na edificação ou área de risco de incêndio, com a respectiva ART/RRT, quando couber;

i) relatórios técnicos, certificações, especificações técnicas de produto, entre outros documentos comprobatórios utilizados para fundamentar os laudos técnicos emitidos;

j) memorial descritivo do sistema de hidrantes e mangotinhos, quando exigidos;

l) documentos comprobatórios da existência da edificação, quando for o caso.

6.2.4 Documentos complementares poderão ser exigidos pelo CBMRS para comprovação da segurança aos usuários da edificação, sendo discriminado em notificação o prazo máximo para sua apresentação.

6.3 Do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica

6.3.1 Todas as solicitações ao CBMRS que não possuam modelo específico deverão ser encaminhadas através do Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, conforme Anexo “F”.

6.3.1.1 O FACT deverá ser protocolado em uma via, acompanhado dos documentos complementares aos argumentos ou pedidos apresentados.

6.3.1.2 Ao ser protocolado, o FACT receberá número sequencial, devendo ser emitido comprovante de protocolo.

6.3.1.3 Quando se tratar de assunto de natureza técnica, referente aos PSPCI de risco médio, o FACT deverá obrigatoriamente ser assinado por responsável técnico.

6.3.2 As solicitações de alterações cadastrais deverão ser encaminhadas através de FACT.

6.3.2.1 Consideram-se atualização cadastral de informações do PSPCI as mudanças dos dados do proprietário, responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio, responsável técnico do PSPCI, razão social, nome fantasia, CNPJ e a alteração de atividade sem mudança de divisão ou aumento do grau de risco de incêndio, desde que não ocorra a supressão ou acréscimo das medidas de segurança contra incêndio ou

equipamentos e qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PSPCI.

6.4 Dos recursos administrativos às notificações de correção de análise e às decisões administrativas

6.4.1 Em caso de discordância do proprietário da edificação ou responsável técnico quanto aos itens apontados na Notificação de Correção de Análise – NCA e decisões administrativas, poderá ser encaminhado recurso administrativo, conforme Anexo “I”.

6.4.2 O recurso de 1ª instância deverá ser encaminhado à AAT ou SPI na qual o PSPCI encontra-se tramitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a ciência da NCA.

6.4.3 Da decisão proferida em 1ª instância, caberá recurso à autoridade julgadora de 2ª instância.

6.4.3.1 O recurso em 2ª instância deverá ser protocolado na AAT ou SPI na qual o PSPCI encontra-se tramitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a ciência da decisão em 1ª instância.

6.4.4 São autoridades competentes de 1ª instância os Chefes da SPI e/ou AAT onde foram emitidas as NCA.

6.4.5 São autoridades competentes de 2ª instância as Juntas compostas por dois Oficiais do Corpo Técnico do CBMRS, nomeadas e presididas pelo Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar – BBM (atual Comando Regional de Bombeiros – CRB), onde o PSPCI encontra-se em tramitação.

6.4.6 A apresentação de recurso fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis não será aceita, devendo o fato ser consignado junto ao PSPCI.

6.4.7 Nos Planos que forem encaminhados fisicamente, toda documentação referente aos recursos apresentados deverá ser apensada ao PSPCI.

6.5 Das Taxas

6.5.1 As edificações enquadradas no Art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, estarão sujeitas ao pagamento de taxas de serviços não emergenciais, conforme RTCBMRS específica.

6.5.2 Para obtenção do APPCI, será cobrada a taxa única de análise e emissão de APPCI para PSPCI.

6.5.2.1 Para a renovação do APPCI também será cobrada a taxa única de análise e emissão de APPCI para PSPCI.

6.5.3 Na alteração de dados cadastrais, será cobrada a taxa de atualização cadastral, desde que não haja modificações que impliquem na apresentação de novo plano.

6.5.4 Conforme a alínea "b", § 1º, do Art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, é prova bastante para as microempresas e microprodutores rurais gozarem da isenção de taxas, a apresentação de documento fornecido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove a condição de microempresa ou de microprodutor rural.

6.5.5 Conforme o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, os microempreendedores individuais são isentos do pagamento de taxas, devendo comprovar a sua condição através de Certidão da Condição de Microempreendedor Individual. A emissão da certidão, bem como a conferência de sua autenticidade, poderá ser feita pela página www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.5.5.1 O documento de comprovação da condição de microempresa e microempreendedor individual para a isenção de taxas junto ao Corpo de Bombeiros deverá estar atualizado e expedido a não mais do que 60 dias na data do protocolo de análise.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

7.2 O CBMRS iniciará o processo de cassação do APPCI, conforme RTCBMRS específica, sempre que:

a) for constatado o não enquadramento da edificação ou área de risco de incêndio nas condições do item 2 desta RTCBMRS;

b) for constatado o não atendimento das exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, constantes no Anexo “G” desta RTCBMRS nos PSPCI de risco baixo;

c) a edificação ou área de risco de incêndio for interdita;

d) no cometimento de infrações gravíssimas previstas em Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 e suas alterações.

7.3 Os PSPCI de risco baixo e PSPCI de risco médio terão tramitação e ordem cronológica de protocolo independentes dos demais procedimentos administrativos para regularização junto ao CBMRS.

7.3.1 As análises, reanálises e renovações deverão seguir ordens cronológicas independentes entre si.

7.3.2 A ordem poderá ser alterada pelo Chefe da AAT ou SPI para tramitação das seguintes categorias de PSPCI:

a) edificações ou áreas de risco de incêndio que prestem serviços de caráter essencial, nos termos da Lei Federal n.º 7.783/1989, e suas alterações;

b) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública ou que atendam relevante objetivo social.

7.4 Os PSPCI das edificações e áreas de risco de incêndio protocolados fisicamente no CBMRS, adequados a Lei Complementar n.º 14.376/2013, pelo rito processual da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, e os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, protocolados no CBMRS com o rito processual na forma completa pela RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, poderão seguir o novo procedimento eletrônico constante nesta RTCBMRS.

7.4.1 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco baixo e médio, adequados a Lei Complementar n.º 14.376/2013, protocoladas para análise pelo rito processual da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, e os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio

enquadradas no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, protocolados no CBMRS com o rito processual na forma completa pela RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, deverá ser encaminhado Formulário de Alteração de Processo – FAP, conforme modelo do Anexo “H”, em uma via, solicitando baixa no processo anterior, caso não seja possível realizar a inativação do processo anterior por meio do login cadastrado no SISBOM-MSCI.

7.4.2 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco médio, já adequadas a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e que possuam Certificado de Aprovação expedido pelo rito processual da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, será automaticamente emitido o APPCI, sem vistoria ordinária, desde que possua a ART/RRT de execução anexada ao PSPCI.

7.4.3 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio, com grau de risco baixo e médio, protocoladas para análise ou vistoria pelo rito processual na forma completa, deverá ser encaminhado Formulário de Alteração de Processo – FAP, conforme modelo do Anexo “H”, em uma via, solicitando baixa no processo anterior, caso não seja possível realizar a inativação do processo anterior por meio do *login* cadastrado no SISBOM-MSCI.

7.4.4 A pasta do proprietário já protocolada deverá ser retirada e via do CBMRS do processo antigo deverá permanecer em arquivo junto a SPI/AAT.

7.4.5 As ART/RRT constantes na pasta protocolada poderão ser reutilizadas, devendo ser realizado seu *upload* quando do cadastramento eletrônico.

7.4.6 As taxas já pagas poderão ser aproveitadas, caso o serviço não emergencial não tenha sido realizado.

7.5 Os APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio, adequados a Lei Complementar n.º 14.376/2013, emitidos pelo rito da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 03, de 14 de março de 2016, serão renovados seguindo o procedimento constante

no item 6.1 desta RTCBMRS, atendendo a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações.

7.6 Os PSPCI de risco baixo e médio poderão, excepcionalmente, ser protocolados fisicamente até o dia 07 de abril de 2017.

7.6.1 O PSPCI deverá ser protocolado para análise junto à SPI/AAT do CBMRS local, em uma via, acondicionada em pasta, com fixação de documentos através de colchetes ou similar.

7.6.2 Quando do recebimento do PSPCI para análise, será expedido comprovante de protocolo pelo CBMRS, conforme Anexo "A" desta RTCBMRS.

7.6.3 Os documentos entregues ao CBMRS que compõem o PSPCI deverão ser:

a) digitados ou datilografados, sem rasuras, não sendo aceitos documentos escritos à mão;

b) paginados e rubricados pelo proprietário da edificação, nos PSPCI de risco baixo, ou pelo responsável técnico, nos PSPCI de risco médio, exceto nas folhas onde a assinatura for obrigatória.

7.6.4 Para a movimentação do PSPCI é obrigatória a apresentação:

a) de documento de identificação com foto ou via original do comprovante de protocolo, para o proprietário, responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio e responsável técnico;

b) via original do comprovante de protocolo, para terceiros.

7.6.4.1 No caso de extravio do comprovante de protocolo, o proprietário ou responsável pela área de risco de incêndio que desejar autorizar terceiro a movimentar o PSPCI deverá apresentar Formulário de Atendimento e Consulta Técnica – FACT, conforme o Anexo "F", com cópia simples de documento de identidade, esclarecendo o fato ocorrido.

7.6.5 Para os PSPCI com grau de risco de incêndio baixo, deverão ser protocolados:

a) Requerimento de Análise para PSPCI de Risco Baixo, corretamente preenchido e assinado pelo proprietário, conforme modelo do Anexo "B";

b) comprovante de pagamento de taxa única de emissão de APPCI para PSPCI ou

documento que comprove a isenção, em uma via original ou cópia autenticada.

7.6.6 Para os PSPCI com grau de risco de incêndio médio, deverão ser protocolados:

a) Memorial Descritivo para Segurança Contra Incêndio de PSPCI de Risco Médio, conforme Anexo "C";

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, projeto e execução, cumprindo os requisitos do item 5.2.1.1;

c) comprovante de pagamento de taxa única de emissão de APPCI para PSPCI, em uma via original ou cópia autenticada, ou comprovante de isenção.

7.6.7 É proibida a retirada de quaisquer documentos constantes no PSPCI.

7.6.8 O APPCI deverá ser retirado na unidade do CBMRS onde o PSPCI tramitou.

ANEXO A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
Xº CiaBM – Xº PelBM

COMPROVANTE DE PROTOCOLO PARA ANÁLISE DE PSPCI – PSPCI N.º _____

Atestamos que o **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Ocupação: _____

Classificação quanto ao grau de risco de incêndio: _____ Área: _____

Altura descendente: _____ Altura ascendente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Foi protocolado no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, na cidade de **(NOME DA CIDADE em negrito e sublinhado)**, para análise.

_____, RS, ____ de _____ de _____

NOME DO PROTOCOLISTA – Graduação
Protocolista

“O incêndio ocorre onde a prevenção falha.”

ANEXO B

Pág: _____
Rubricas: _____
Prop./Resp. _____
CBMRS: _____

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul
Encaminhado a V.S.^a, o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio –
PSPCI para:

ANÁLISE REANÁLISE RENOVAÇÃO DE APPCI
 EDIFICAÇÃO A CONSTRUIR EDIFICAÇÃO EXISTENTE

PSPCI N.º _____

REQUERIMENTO DE ANÁLISE PARA PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DE RISCO BAIXO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

4. DOCUMENTOS JUNTADOS AO PSPCI (para preenchimento do CBMRS)

Comprovante de pagamento de taxa única de emissão
de APPCI para PSPCI

Comprovante de isenção de taxa única de emissão de
APPCI para PSPCI

Observações:

ANEXO B

Pág: _____
 Rubricas: _____
 Prop./Resp. _____
 CBMRS: _____

5. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Ocupação(ões) predominante(s) <i>(divisão)</i> :	Código(s) CNAE:
Carga incêndio <i>(MJ/m³)</i> :	
Ocupação(ões) subsidiária(s) <i>(divisão)</i> :	
Ocupação(ões) do(s) subsolo(s) <i>(divisão)</i> :	Código(s) CNAE:
Área total edificada <i>(m²)</i> :	Área total a ser protegida <i>(m²)</i> :
Área do maior pavimento <i>(m²)</i> :	Possui altura superior a 12 m: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Nº de pavimentos acima do solo:	Nº de pavimentos no subsolo:
População total:	Área do pav. de maior população <i>(exceto descarga)</i> :

5.1 De acordo com as características da edificação ou área de risco de incêndio, marque se o local possui:

Mezanino: Não Sim - Caso tenha respondido "sim", marque o andar em que se localiza e preencha os dados abaixo:

<input type="checkbox"/> Mezanino no térreo	
Área total do térreo: _____ m²	Soma das áreas de mezanino no térreo: _____ m²
<input type="checkbox"/> Mezanino no 2º Pavimento	
Área total do andar: _____ m²	Soma das áreas de mezanino no andar: _____ m²
<input type="checkbox"/> Mezanino no 3º Pavimento	
Área total do andar: _____ m²	Soma das áreas de mezanino no andar: _____ m²

Isolamento de riscos: Não Sim - Caso tenha respondido "sim", marque o(s) tipo(s) de isolamento de riscos:

Compartimentação Vertical Compartimentação Horizontal Afastamento entre Edificações

Subsolo: Não Sim, apenas um subsolo Sim, dois subsolos Sim, mais de dois subsolos

Caso tenha respondido "sim", preencha os dados abaixo:

Ocupação do subsolo: Não ocupado Depósito Estacionamento Outra ocupação _____

Área total do subsolo: _____ m²

Manipulação, armazenamento ou comercialização de combustíveis e inflamáveis: Sim Não

Caldeiras ou vasos de pressão: Sim Não

Gerador de energia elétrica: Sim Não

Depósitos descobertos de materiais combustíveis dispostos em áreas delimitadas com mais de 2.500 m²:

Ventilação natural
(somente para o Grupo F):

Sim Não

Sim Não

ANEXO B

Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Instalações de Gás Natural - GN: Sim Não

Capacidade instalada (kg): _____

Depósito de outros gases ou produtos perigosos: Sim Não

(discrimine os gases ou produtos perigosos): _____

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmo que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis.

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Requerimento de Análise para Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de Risco Baixo estão instaladas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na legislação estadual, regulamentação e normatização aplicáveis, especialmente no Anexo "G", da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016.

Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para reanálise, declaro estar ciente de que todos os itens apontados na Notificação de Correção de Análise foram corrigidos, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados.

Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, declaro estar ciente de que as características da edificação ou área de risco de incêndio, bem como todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas permanecem inalteradas, atendendo a legislação estadual, regulamentação e normas aplicáveis, especialmente no disposto na Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016.

Estou ciente que o APPCI da edificação ou área de risco de incêndio poderá ser cassado pelo CBMRS quando constatado o não enquadramento no Art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, sem prejuízo a outras sanções previstas na legislação vigente.

Estou ciente que é de minha responsabilidade:

- Utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- Manter as medidas de segurança contra incêndio em plenas condições de utilização, exatamente como foram aprovadas, providenciando sua manutenção sempre que necessário;
- Solicitar a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com antecedência mínima de dois meses;
- Realizar procedimento para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio identificada, que implique na apresentação de novo Plano, conforme a legislação vigente.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário e/ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

ANEXO C

Pág: _____
Rubricas: _____
Resp. Téc. _____
CBMRS: _____

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul
Encaminhado a V.S.^a, o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio –
PSPCI para:

- ANÁLISE REANÁLISE RENOVAÇÃO DE APPCI
 EDIFICAÇÃO A CONSTRUIR EDIFICAÇÃO EXISTENTE

PSPCI N.º _____

MEMORIAL DESCRITIVO DE ANÁLISE PARA PSPCI DE RISCO MÉDIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PSPCI

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

5. DOCUMENTOS JUNTADOS AO PSPCI *(para preenchimento do CBMRS)*

Comprovante de pagamento de taxa única de emissão de APPCI para PSPCI

Comprovante de isenção de taxa única de emissão de APPCI para PSPCI

ART / RRT de projeto e execução de PSPCI

Observações:

ANEXO C

6. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Ocupação(ões) predominante(s) <i>(divisão)</i> :	Código(s) CNAE:
Carga incêndio <i>(MJ/m²)</i> :	Grau de risco:
Ocupação(ões) subsidiária(s) <i>(divisão)</i> :	Carga incêndio <i>(MJ/m²)</i> :
Ocupação(ões) do(s) subsolo(s) <i>(divisão)</i> :	Código(s) CNAE:
Carga incêndio <i>(MJ/m²)</i> :	Grau de risco:
Área total construída <i>(m²)</i> :	Área total a ser protegida <i>(m²)</i> :
Área do maior pavimento <i>(m²)</i> :	Área do subsolo <i>(m²)</i> :
Nº de pavimentos acima do solo:	Nº de pavimentos no subsolo:
Altura descendente <i>(m)</i> :	Altura ascendente <i>(m)</i> :
População total:	Área do pav. de maior população <i>(exceto descarga)</i> :
Depósitos descobertos de materiais combustíveis dispostos em áreas delimitadas com mais de 2.500 m ² : <input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não possui	Manipulação, armazenamento ou comercialização de combustíveis e inflamáveis: <input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não possui
Ventilação natural <i>(somente para o Grupo F)</i> : <input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não possui	

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO A SEREM EXECUTADAS E REGULAMENTAÇÃO OBSERVADA

Conforme a legislação estadual vigente, são obrigatórios o projeto e a execução das seguintes medidas de segurança contra incêndio na edificação ou área de risco de incêndio, de acordo com a ocupação(ões) indicada(s):

<input type="checkbox"/> Extintores de Incêndio <i>Norma a ser utilizada:</i> _____	<input type="checkbox"/> Saídas de Emergência <i>Norma a ser utilizada:</i> _____
<input type="checkbox"/> Sinalização de Emergência <i>Norma a ser utilizada:</i> _____	<input type="checkbox"/> Iluminação de Emergência <i>Norma a ser utilizada:</i> _____
<input type="checkbox"/> Brigada de Incêndio <i>Norma a ser utilizada:</i> _____	<input type="checkbox"/> Isolamento de Risco <i>Norma a ser utilizada:</i> _____
<input type="checkbox"/> Plano de Emergência <i>Norma a ser utilizada:</i> _____	<input type="checkbox"/> Hidrantes e Mangotinhos <i>Norma a ser utilizada:</i> _____

ANEXO C

Pág: _____
 Rubricas: _____
 Resp. Téc. _____
 CBMRS: _____

MEMORIAL DE CAPACIDADE DE LOTAÇÃO (Apenas para as divisões F-11 e F-12)

De acordo com a (citar a norma) _____ e as características da edificação, especialmente saídas de emergência, concluo que a capacidade de lotação máxima para a ocupação do Grupo F presente nesta edificação é de (citar a lotação máxima) _____.

Memorial de cálculo da população total	Área (m²)	Densidade populacional da área*	População
Áreas de apoio			
Demais áreas da ocupação predominante			
Outras áreas com densidade diferenciada da ocupação predominante			
População Total			

* Refere-se à coluna "População", da Tabela 1, do Anexo "A", da RTCBMRS n.º 11, Parte 01.

8. RISCOS ESPECÍFICOS PRESENTES NA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

<input type="checkbox"/> Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP Capacidade instalada (Kg): _____ Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Área de armazenamento de GLP Classe: I, até 520 Kg Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Instalações prediais de Gás Natural - GN Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Caldeiras e Vasos de Pressão Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Gerador de energia elétrica Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Depósitos e/ou manipulação de produtos perigosos Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Subestação elétrica (unidade consumidora) Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____ Norma utilizada: _____

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmando que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Atesto que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Memorial Descritivo de Análise estão projetadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS, normas técnicas citadas neste memorial e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações. Atesto que as instalações prediais não oferecem iminente risco de incêndio à vida, desde que sejam mantidas as condições dos sistemas, instalações e equipamentos, com a utilização adequada e manutenção regular. Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para reanálise, declaro que todos os itens apontados na Notificação de Correção de Análise foram corrigidos, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados.

_____, RS, ____ de _____ de _____

 Responsável Técnico pelo PSPCI

ANEXO C

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmando que os documentos que seguem modelo específico não foram alterados além dos itens editáveis. Declaro que as medidas de segurança contra incêndio contidas neste Memorial Descritivo de Análise foram projetadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações, através do responsável técnico identificado neste Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. Caso este Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio esteja sendo encaminhado para reanálise, declaro estar ciente de que todos os itens apontados na Notificação de Correção de Análise foram corrigidos pelo responsável técnico, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados.

Estou ciente que o APPCI da edificação ou área de risco de incêndio poderá ser cassado pelo CBMRS quando constatado o não enquadramento no Art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, sem prejuízo a outras sanções previstas na legislação vigente.

Estou ciente que é de minha responsabilidade:

- a) Utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- b) Manter as medidas de segurança contra incêndio em plenas condições de utilização, exatamente como foram aprovadas, providenciando sua manutenção sempre que necessário e comunicando o responsável técnico sobre qualquer alteração ocorrida;
- c) Solicitar a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com antecedência mínima de dois meses;
- d) Realizar procedimento para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, caso haja qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio identificada, que implique na apresentação de novo Plano, conforme a legislação vigente.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário e/ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

ANEXO D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
Xº CiaBM – Xº PelBM

NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO DE ANÁLISE – PSPCI N.º _____

Notificamos que o **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio:

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Ocupação: _____

Classificação quanto ao grau de risco de incêndio _____ Área: _____

Altura descendente: _____ Altura ascendente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Foi analisado em conformidade com a legislação, RTCBMRS e normas técnicas vigentes, sendo constatadas as seguintes irregularidades:

- 1.
- 2.

(Seguem todas as irregularidades constatadas)

ANEXO D

O PSPCI deverá ser apresentado para reanálise no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de sanção prevista no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 e suas alterações.

_____, RS, ____ de _____ de _____

NOME DO ANALISTA – Graduação
Analista

NOME DO OF. ENCARREGADO – Posto
Função

Ciente: _____
Nome completo do proprietário/responsável

Assinatura: _____

RG/CPF nº: _____

Data da ciência: _____

“O Incêndio ocorre onde a prevenção falha.”

ANEXO E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
Xº CiaBM – Xº PelBM

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI N.º _____

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de

PSPCI N.º: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

N.º: _____

BAIRRO: _____

LOTAÇÃO MÁXIMA: _____

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: _____

OCUPAÇÃO: _____

N.º DE PAVIMENTOS: _____

ÁREA CONSTRUIDA: _____

ALTURA DESCENDENTE (exceto PSPCI de risco baixo): _____

ALTURA ASCENDENTE (exceto PSPCI de risco baixo): _____

MUNICÍPIO: _____



Está em conformidade com a Legislação aplicável.

Observações:

A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, conforme § 7º do Art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.

O presente Alvará tem validade até _____

Cidade, RS, _____ de _____ de _____

NOME DO OFICIAL ENCARREGADO – Posto

Função

Este alvará não autoriza o funcionamento do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Código de validação: _____

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO F

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Encaminho a V.S.^a, formulário para: **Requerimento** **Consulta Técnica****PSPCI N.º** _____**FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E CONSULTA TÉCNICA – FACT****1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PSPCI (*obrigatório somente para PSPCI de risco médio*)

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

4. DOCUMENTOS JUNTADOS ÀO FACT (*para preenchimento do CBMRS*) **Comprovante de pagamento de taxa de serviço não emergencial**



**NORMA PARA INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO PSPCI COM
GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO BAIXO**

CBMRS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Anexo G



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**NORMA PARA INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO PSPCI COM GRAU
DE RISCO DE INCÊNDIO BAIXO**

SUMÁRIO

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PRESENTE ANEXO	8
1. PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI... 11	11
1.1. Definição de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI.....	11
1.2. Enquadramento do PSPCI	11
1.3. Casos em que não poderá ser apresentado PSPCI	12
2. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	14
2.1. Definição da ocupação.....	14
2.2. Determinação do grau de risco de incêndio	14
2.3. Método para levantamento da carga de incêndio	15
3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.....	17
4. ISOLAMENTO DE RISCOS	21
4.1. Definição de Isolamento de riscos.....	21
4.2. Isolamento de risco por afastamento entre edificações	21
4.3. Isolamento de risco por compartimentação	22
4.4. Ocupação Residencial unifamiliar	32
4.5. Residencial unifamiliar que não atenda as exigências do item 4.4 deste Regulamento...32	
5. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.....	34
5.1. Definição de saída de emergência	34
5.2. População máxima e larguras mínimas dos componentes da saída de emergência	35
5.3. Distâncias máximas a percorrer	40
5.4. Portas	41
5.5. Escadas e Rampas	44
6. EXTINTORES DE INCÊNDIO	50
6.1. Definição de extintores de incêndio.....	50
6.2. Classes de Incêndio	50
6.3. Agentes Extintores	52
6.4. Capacidade extintora	53
6.5. Distância máxima a percorrer.....	56
6.6. Instalação do extintor de incêndio	56
6.7. Características de instalação	57
6.8. Manutenção dos extintores de incêndio	58
6.9. Sinalização dos extintores de incêndio.....	62

7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.....	65
7.1. Finalidade da sinalização	65
7.2. Tipos de sinalização.....	65
7.3. Material das placas de sinalização de emergência.....	72
8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	75
8.1. Finalidade da iluminação de emergência	75
8.2. Bloco autônomo de iluminação de emergência	76
9. TREINAMENTO DE PESSOAL/BRIGADA DE INCÊNDIO.....	79
9.1. Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI.....	79
9.2. Profissionais habilitados para ministrarem o TPCI	79
9.3. Brigada de Incêndio e outros cursos	80
9.4. Bombeiros civis e Brigadistas de incêndio.....	80
10. GRAU DE RISCO DAS OCUPAÇÕES ENQUADRADAS NO PSPCI DE RISCO BAIXO	82
11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	102

FIGURAS

Figura 1 - Afastamento entre Edificações no mesmo lote	22
Figura 2 - Parede corta-fogo para compartimentação.....	23
Figura 3 - Compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote	24
Figura 4 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote.....	24
Figura 5 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote.....	25
Figura 6 – Solução Técnica 01 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais	25
Figura 7 – Solução Técnica 01 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais	26
Figura 8 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais – Detalhe segundo pavimento	26
Figura 9 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança sem exigência de área livre de materiais	27
Figura 10 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança sem exigência de área livre de materiais	27
Figura 11 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis.....	28
Figura 12 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis.....	28
Figura 13 – Lajes de compartimentação vertical	29
Figura 14 – Afastamento de 3 metros entre aberturas no sentido vertical.....	30
Figura 15 – Compartimentação vertical com marquise corta-fogo	30
Figura 16 – Balanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior.....	31
Figura 17– Recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior	31
Figura 18 - Componentes das saídas de emergência -	35
Figura 19 - Distância máxima a percorrer	41
Figura 20 - Porta com barramento antipânico	42
Figura 21 - Largura e comprimento máximo em pilares situados em rotas de saída	43
Figura 22 - Portas abrindo para dentro das rotas de saída	43
Figura 23 - Partes que compõe a escada.....	44
Figura 24 - Detalhamento do corrimão e do guarda corpo	46
Figura 25 - Altura e largura dos degraus	47
Figura 26 - Classes de incêndio no quadro de instruções do extintor	52
Figura 27 – Tipos de classe de incêndio no quadro de instruções do extintor	52
Figura 28 - Capacidade extintora e seu significado	54
Figura 29 - Ensaio em engradados de madeira – Classe A	54
Figura 30 - Ensaio em cubas quadradas contendo n-heptano – Classe B	55
Figura 31 - Capacidade extintora no quadro de instruções (rótulo) do extintor	56
Figura 32 - Tipos de selos do INMETRO.....	59
Figura 33 - Validade extintores novos	60
Figura 34 - Validade extintores recarregados	60

Figura 35 - Selo de garantia dos extintores de incêndio inspecionados	61
Figura 36 - Pressurização	61
Figura 37 - Sinalização para extintores.....	62
Figura 38 - Placas fotoluminescentes para sinalizar extintores	62
Figura 39 - Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização	63
Figura 40 - Instalação de placas de proibido fumar	66
Figura 41 - Instalação de placas de risco de choque elétrico.....	67
Figura 42 - Indicação da direção da rota de saída.....	69
Figura 43 - Sinalização de saída de emergência (porta).....	70
Figura 44 - Sinalização de escada de emergência	71
Figura 45 - Sinalização iluminada com fonte de luz própria	72
Figura 46 - Sinalização de emergência improvisada	72
Figura 47 - Placas fotoluminescentes.....	73
Figura 48 - Instalação dos pontos de iluminação de emergência	76
Figura 49 - Bloco Autônomo.....	77

TABELAS

Tabela 1 - Classificação das edificações e áreas de risco de incêndio quanto ao grau de risco de incêndio...	15
Tabela 2 - Exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio	17
Tabela 3 - População máxima em função da área exceto grupo E e F.....	36
Tabela 4 - População máxima em função da área para o grupo E	37
Tabela 5 - População máxima em função da área para o grupo F	38
Tabela 6 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência, exceto para as ocupações do grupo E	38
Tabela 7 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência para as ocupações do grupo E...39	39
Tabela 8 - Distâncias máximas a percorrer para estabelecimentos enquadrados em PSPCI	40
Tabela 9 - Classes de incêndio.....	51
Tabela 10- Indicação dos extintores de incêndio,.....	53
Tabela 11 - Capacidade extintora mínima, conforme a classe de incêndio.....	55
Tabela 12 - Níveis de manutenção dos extintores de incêndio	58
Tabela 13 - Sinalização de proibição	66
Tabela 14 - Sinalização de alerta	67
Tabela 15 - Sinalização de indicação da rota de saída	68
Tabela 16 - Sinalização de saída de emergência	69
Tabela 17 - Sinalização de escada de emergência	71
Tabela 18 – Grau de risco das ocupações enquadradas em CLCB	82
Tabela 19 - Grau de risco das ocupações do grupo J	100

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PRESENTE ANEXO

As exigências de segurança contra incêndio constantes no presente anexo aplicam-se as edificações e área de risco de incêndio novas ou existentes, classificadas, quanto ao grau de risco de incêndio baixo e enquadradas como Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Este regulamento é destinado somente às edificações e áreas de risco de incêndio que possua as características para tramitar o processo como Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, com grau de risco de incêndio baixo. Para edificações e áreas de risco de incêndio não enquadradas no PSPCI de risco baixo deverão ser encaminhados processos cumprindo o previsto na RTCBMRS n° 05 – Parte 1.1 para planos completos ou a RTCBMRS n° 05 – Parte 3.1 para planos simplificados de risco médio.

Na impossibilidade de instalação de uma ou mais medidas de segurança contra incêndio de acordo com o exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, nas edificações ou áreas de risco de incêndio existentes, conceituadas no Art. 6º da Lei Complementar n° 14.376/2013 e suas alterações, o proprietário ou responsável pelo uso deverá regularizar a edificação ou área de risco de incêndio através do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, na sua forma completa, através de um responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, seguindo o previsto na RTCBMRS n° 05 – Parte 1.1.

O APPCI é destinado às edificações e áreas de risco isoladas. As salas, lojas, consultórios, apartamentos, quartos e assemelhados inseridos em edificações com área de uso comum, sem o isolamento de risco e sem acessos independentes não poderão emitir o APPCI.

O APPCI emitido de forma irregular, com base nas informações prestadas pelo proprietário ou responsável pelo uso, não terá validade, estando o prestador das informações passível de sanção administrativa, sem prejuízo às esferas civil e criminal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

1. PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PSPCI

1. PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PSPCI

1.1. Definição de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI

1.1.1. É um processo destinado a estabelecimentos que em função das suas características de classificação quanto à ocupação, grau de risco de incêndio, área e altura da edificação apresentam menor probabilidade de grandes danos em caso de incêndio. Além disso, as medidas para a proteção contra incêndio do prédio são de fácil dimensionamento e instalação.

1.2. Enquadramento do PSPCI

1.2.1. Conforme o artigo 21 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 para que possa ser encaminhado um Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI de risco baixo, o estabelecimento deve possuir todas as seguintes características:

- a) ter área total edificada de até 750 m²;
- b) possuir até 3 pavimentos;
- c) Estar relacionada entre as ocupações do capítulo 10 deste anexo, com grau de risco baixo.

➤ **IMPORTANTE:**

Para caracterizar um pavimento deve-se tomar alguns cuidados nos casos em que o estabelecimento tenha mezaninos ou subsolos. Observe os conceitos abaixo:

Mezanino: é um piso intermediário entre dois andares, que seja fechado nos seus lados e possua guarda-corpos. É semelhante a uma sacada, porém na parte interna do prédio. Para que não seja contado como um andar, sua área não pode ser maior que um terço da área do andar onde está localizado e não pode ser maior que 250 metros quadrados. Caso ultrapasse essas dimensões, o mezanino deve ser considerado como um novo pavimento.

Subsolo: é uma área situada abaixo do andar térreo. Na contagem dos pavimentos, devem ser desconsiderados os subsolos quando forem destinados a estacionamento de veículos,

vestiários e banheiros, áreas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana. Os demais casos devem ser considerados como um pavimento. Os subsolos não poderão ter área total maior que 50 metros quadrados para continuarem enquadrados como PSPCI.

➤ **IMPORTANTE:**

Este regulamento não abrange edificações com grau de risco de incêndio médio, onde é necessário que um profissional de engenharia ou arquitetura encaminhe o PSPCI e emita Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

1.3. Casos em que não poderá ser apresentado PSPCI

1.3.1. Dentro das características citadas anteriormente, ainda existem algumas exceções que não podem tramitar como PSPCI pelo seu elevado risco de incêndio. Estes devem contratar um profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, para dar entrada em um Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa.

- a) depósitos e revendas de GLP a partir de 521kg (quinhentos e vinte e um quilogramas);
- b) locais com manipulação, armazenamento e comercialização de combustíveis, inflamáveis e explosivos;
- c) edificações com central de GLP;
- d) edificações do grupo F que são classificadas quanto ao grau de risco de incêndio como risco médio ou alto;
- e) edificações das divisões G-3, G-5 e G-6;
- f) locais de elevado risco de incêndio e sinistro, conforme RTCBMRS;
- g) Para edificações classificadas no Grupo F sem ventilação natural (janelas);
- h) Para depósitos de materiais combustíveis em áreas descobertas acima de 2500m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

2. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

2. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

2.1. Definição da ocupação

2.1.1. Ocupação é a atividade exercida no local, por exemplo: comercial, residencial, industrial, etc.

2.1.1.1. **Ocupação predominante:** É a atividade ou uso principal exercido na edificação. A ocupação predominante é o que define o grau de risco e as medidas de segurança contra incêndio para a edificação.

2.1.1.2. **Ocupação subsidiária:** É a atividade ou dependência vinculada e necessária a uma ocupação predominante, sendo considerada parte integrante desta para determinação dos parâmetros de proteção contra incêndio.

2.1.1.3. **Ocupação mista:** É a edificação que abriga mais de um tipo de ocupação predominante.

2.2. Determinação do grau de risco de incêndio

2.2.1. Grau de risco de incêndio é o valor médio dos materiais existentes no estabelecimento que determinam a gravidade do incêndio ao queimarem.

2.2.2. O grau de risco de incêndio das ocupações está listado na tabela 18, exceto dos depósitos que estão na tabela 19 onde o grau de risco é definido em função da altura de armazenamento dos materiais.

2.2.3. Ocupações não listadas nas tabelas do capítulo 10 podem ter os valores da carga de incêndio determinados por similaridade.

2.2.4. Exclusivamente para os depósitos, caso não tenha o(s) material(s) depositados listado na tabela 19, poderá ser realizado o cálculo da carga de incêndio para determinação do grau de risco de incêndio, conforme RTCBMRS nº 03 – Carga de Incêndio, é sugerido à contratação de um profissional para a realização do cálculo.

➤ **IMPORTANTE**

Todas as ocupações listadas no capítulo 10 deste regulamento possuem grau de risco de incêndio baixo. Caso não encontre a atividade do estabelecimento no referido capítulo, este não possui grau de risco de incêndio baixo ou não se enquadra no processo simplificado devendo ser contratado um engenheiro ou arquiteto para a elaboração do PSPCI ou PPCI, conforme o caso..

2.3. Método para levantamento da carga de incêndio

2.3.1. Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, podem ser determinados pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_p}$$

ONDE:

q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente (i) do material combustível, em quilograma. Esse valor não pode ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que (M_i) deve ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme RTCBMRS nº 03 – Carga de Incêndio;

A_p - área do piso do compartimento, em metro quadrado (m²).

2.3.2. Depois de calculada a carga de incêndio (q_{fi}), deve ser verificado o grau de risco na tabela abaixo e a possibilidade de tramitar como PSPCI baixo.

Tabela 1 - Classificação das edificações e áreas de risco de incêndio quanto ao grau de risco de incêndio

Carga de incêndio (q) em MJ/m ²	Grau de Risco
Até 300	Baixo
Acima de 300 até 1200	Não pode tramitar como PSPCI baixo
Acima de 1200	Não pode tramitar como PSPCI baixo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

3.1. São o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco de incêndio, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio

3.2. As medidas de segurança são estabelecidas de acordo com a ocupação e constam na Tabela 2, e deverão ser instaladas conforme prescrito no presente Anexo.

Tabela 2 - Exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio

GRUPO	OCUPAÇÃO/USO	DIVISÃO	MEDIDAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS
A	Residencial	A-1	<ul style="list-style-type: none"> • Saídas de Emergência • Iluminação de Emergência • Sinalização de Emergência • Extintores • Brigada de Incêndio
		A-2	
		A-3	
B	Serviços de hospedagem	B-1	<ul style="list-style-type: none"> • Saídas de Emergência • Iluminação de Emergência <i>(Estão isentas as edificações que não possuem corredores internos de serviços.)</i> • Sinalização de Emergência • Extintores • Brigada de Incêndio
C	Comercial	C-1	<ul style="list-style-type: none"> • Saídas de Emergência
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	D-1	<ul style="list-style-type: none"> • Iluminação de Emergência • Sinalização de Emergência • Extintores • Brigada de Incêndio
		D-2	
		D-3	
		D-4	

E	Educativa e cultura física	E-1	<ul style="list-style-type: none"> • Saídas de Emergência • Iluminação de Emergência • Sinalização de Emergência • Extintores • Brigada de Incêndio
		E-2	
		E-3	
		E-4	
F	Locais de reunião de público	F-3	
		F-4	
		F-9	
G	Serviços automotivos e assemelhados	G-1	
		G-2	
		G-4	
H	Serviços de saúde e institucionais	H-1	
		H-6	
I	Industrial	I-1	
J	Depósitos	J-1	
		J-2	
M	Especial	M-3	<ul style="list-style-type: none"> • Saídas de Emergência • Iluminação de Emergência • Sinalização de Emergência • Extintores • Brigada de Incêndio <i>(Somente se existir permanência humana no local.)</i>
		M-4	<ul style="list-style-type: none"> • Saídas de Emergência • Iluminação de Emergência • Sinalização de Emergência • Extintores • Brigada de Incêndio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

4. ISOLAMENTO DE RISCOS

4. ISOLAMENTO DE RISCOS

4.1. Definição de Isolamento de riscos

4.1.1. O isolamento de riscos entre ocupações serve para que o incêndio não propague de um estabelecimento para outro. Também, isto fornece condições para que o proprietário ou o responsável encaminhe separadamente seu PSPCI, caso o estabelecimento seja parte de um edifício. O isolamento de risco pode ser obtido por compartimentação ou afastamento entre edificações, porém quando isoladas por compartimentação é proibida comunicação interna entre as áreas isoladas através de aberturas.

4.1.2. Para separar estabelecimentos dos demais e considerar que uma edificação ou parte desta seja individual e tenha isolamentos de riscos para fins de instalação das medidas de segurança contra incêndio, e assim obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, devem ser levados em consideração dois fatores obrigatórios:

- a) o acesso independente de cada estabelecimento, não podendo existir acessos internos entre eles;
- b) o afastamento entre os estabelecimentos (edificações) ou a compartimentação.

4.1.3. Estes dois fatores são de extrema importância para reduzir o risco do fogo se propagar para outro estabelecimento, deixando-o limitado por tempo mínimo até a chegada do Corpo de Bombeiros, ficando assim mais fácil de controlar e extinguir o incêndio.

4.2. Isolamento de risco por afastamento entre edificações

4.2.1. Para que sejam consideradas edificações distintas dentro do mesmo terreno (lote), o afastamento entre prédios deve ser de, no mínimo, 5 metros, contendo ou não aberturas nas fachadas. Para edificações de lotes vizinhos deverão ser cumpridos os afastamentos de divisas determinados pela legislação municipal. (*figura 1*)

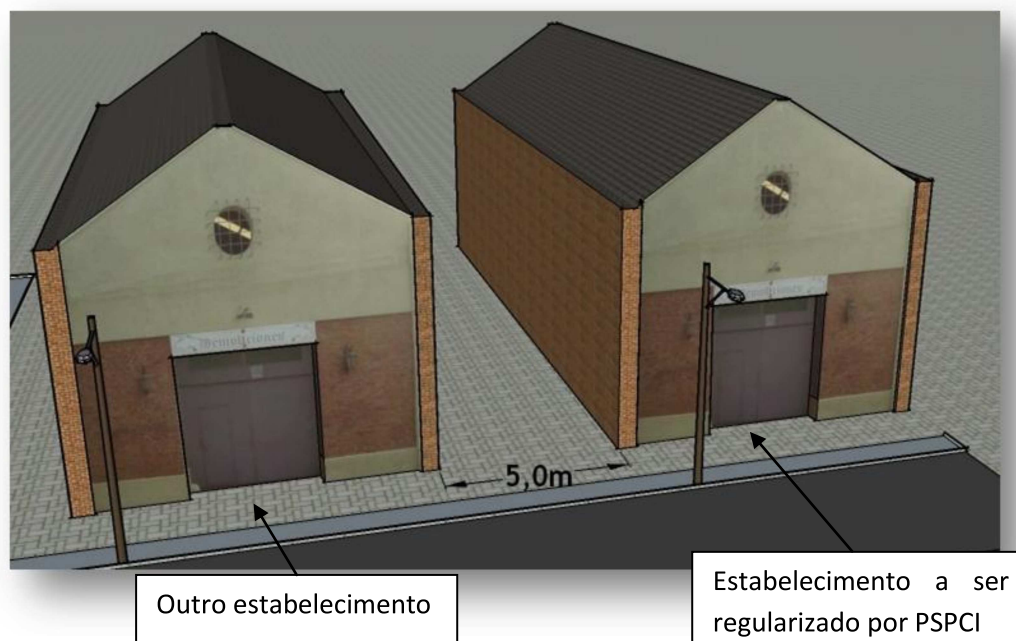


Figura 1 - Afastamento entre Edificações no mesmo lote

4.3. Isolamento de risco por compartimentação

4.3.1. O isolamento de risco obtido por compartimentação pode ser horizontal ou vertical.

4.3.1.1. **COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL:** Destina-se a evitar que o fogo se propague lateralmente entre estabelecimentos vizinhos, sendo separados por paredes corta-fogo, devendo sempre ser construídas em alvenaria, com uma das seguintes características: (figura 2)

- a) parede de tijolos cerâmicos, com reboco em ambos os lados, com ou sem revestimento, mas sempre com espessura total mínima de 15 centímetros;
- b) parede de blocos de concreto, com reboco em ambos os lados, com ou sem revestimento, mas sempre com espessura total mínima de 15 centímetros.

4.3.1.1.1. O revestimento poderá ser considerado para a largura total da parede, desde que seja incombustível, como pedras, azulejos, cerâmicas e outros semelhantes.

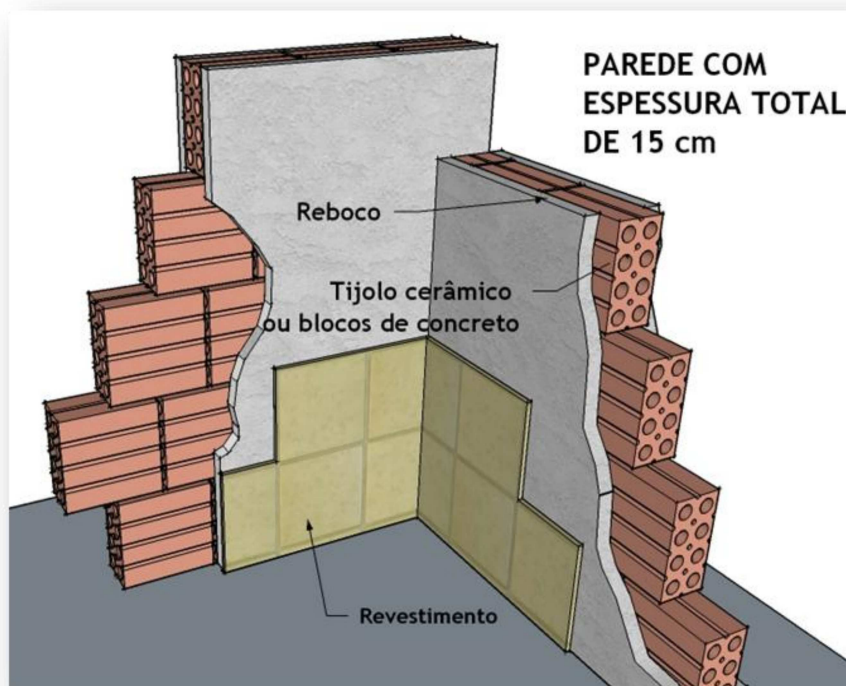


Figura 2 - Parede corta-fogo para compartimentação

- 4.3.1.1.2. Caso os estabelecimentos estejam afastados a menos de 5 metros, as paredes do estabelecimento que está apresentando o PSPCI, que estejam voltadas para o prédio vizinho, não deverão possuir qualquer abertura (parede cega).
- 4.3.1.1.3. As paredes destinadas a isolar os riscos não podem possuir nenhum tipo de abertura e devem ser contínuas até o encontro da laje, não podendo existir vãos que permitam a propagação do fogo entre estabelecimentos, como por exemplo, forros falsos.
- 4.3.1.1.4. Caso os estabelecimentos não possuam laje de concreto na cobertura, deverão possuir paredes corta-fogo que ultrapassem, no mínimo 1 metro a parte mais baixa do telhado. (figura 3)



Figura 3 - Compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

4.3.1.1.5. Perpendicularmente às extremidades da parede de compartimentação horizontal deverá existir uma parede de alvenaria, com no mínimo 90 centímetros de comprimento (Figuras 4 e 5). Serão aceitas as soluções técnicas previstas nas figuras 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

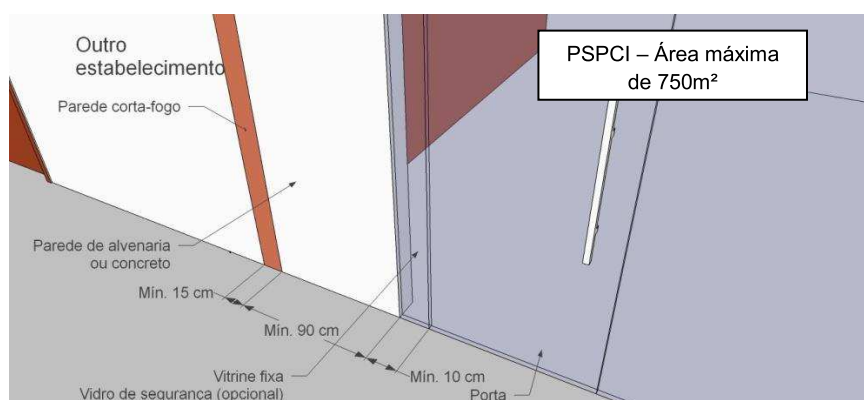


Figura 4 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

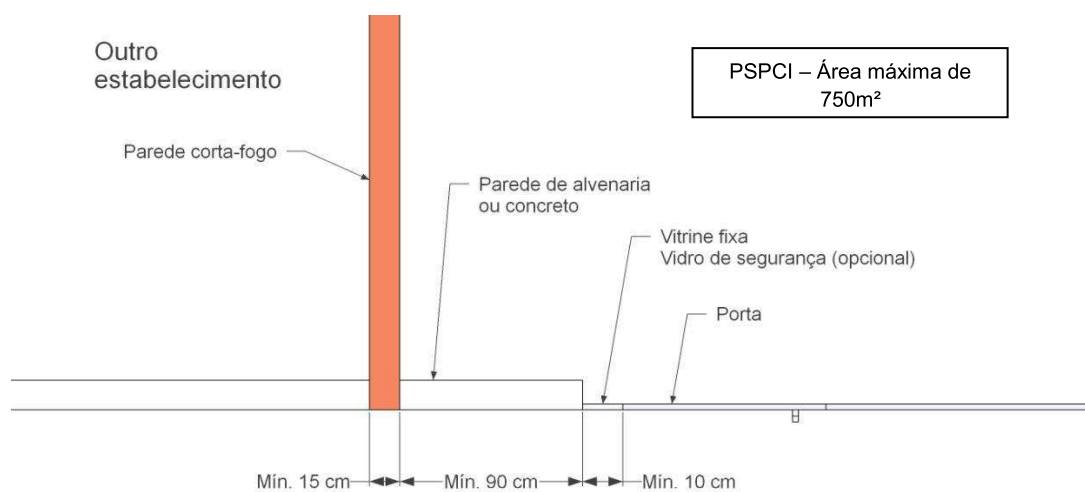


Figura 5 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

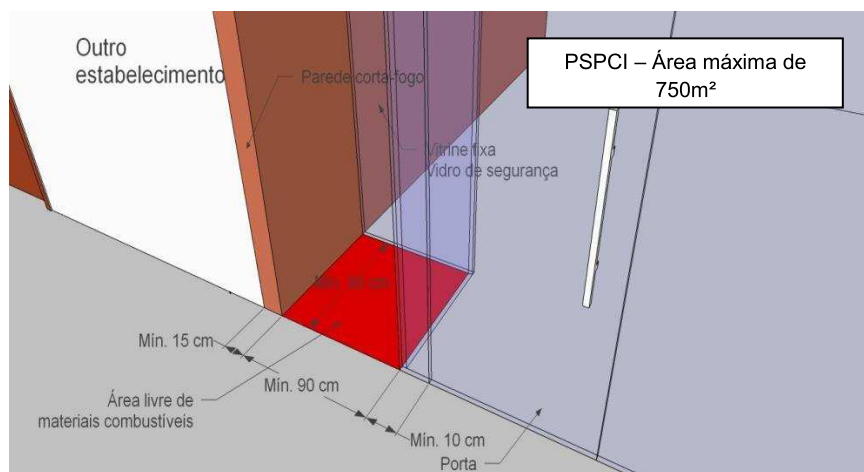


Figura 6 – Solução Técnica 01 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais

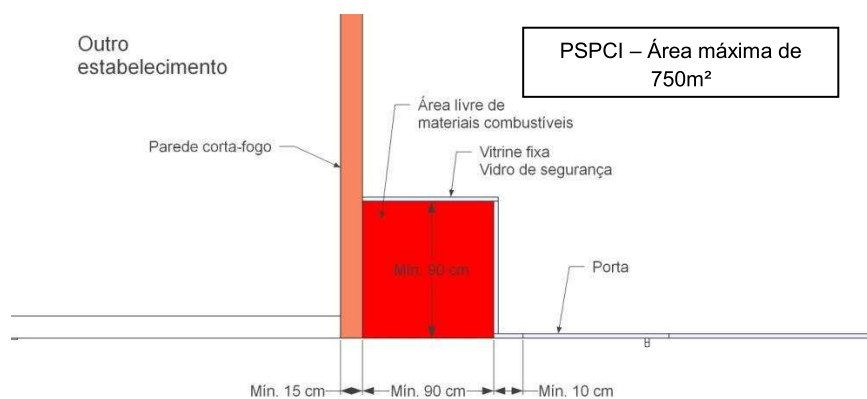


Figura 7 – Solução Técnica 01 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais

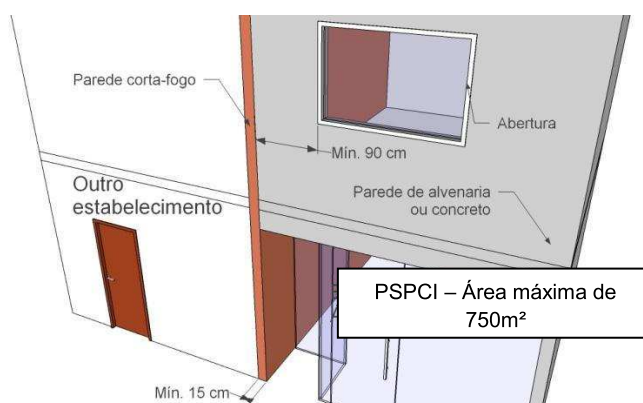


Figura 8 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais – Detalhe segundo pavimento

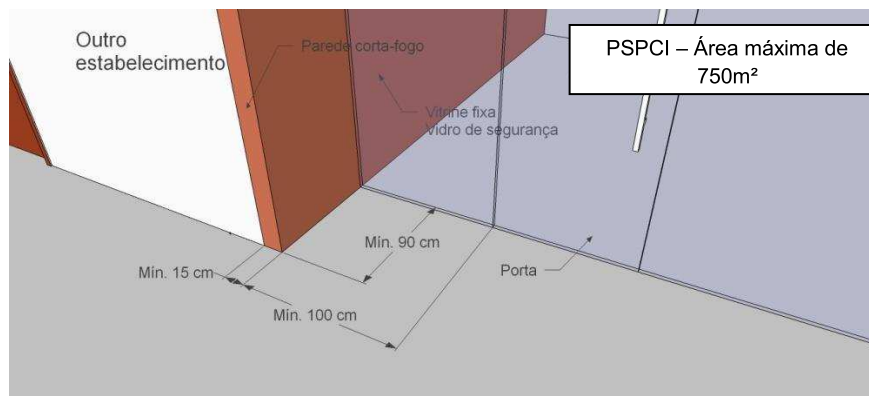


Figura 9 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança sem exigência de área livre de materiais

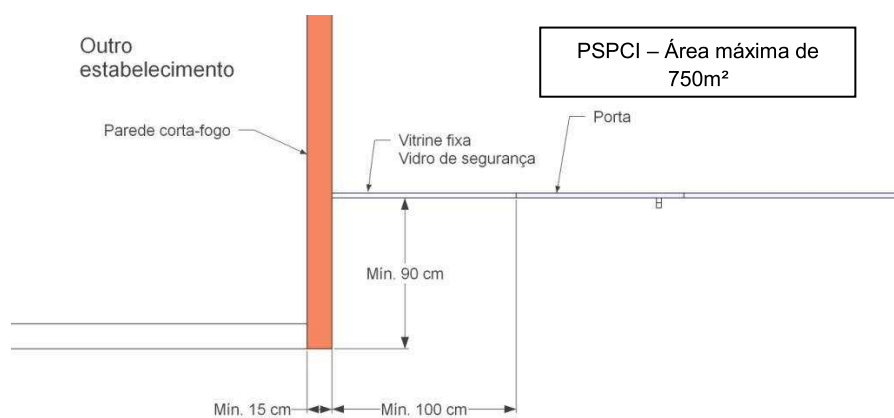


Figura 10 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro entre aberturas e emprego de vidro de segurança sem exigência de área livre de materiais

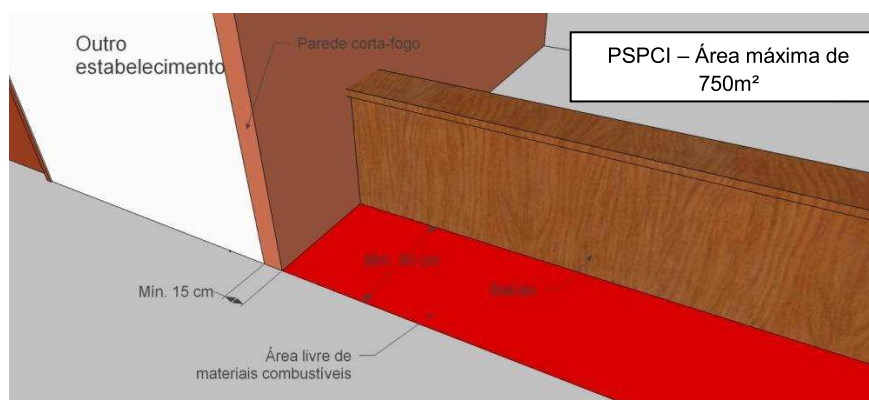


Figura 11 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis

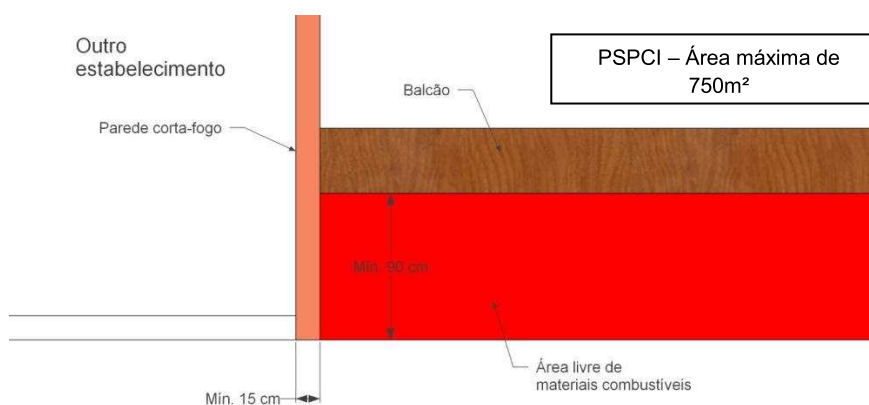
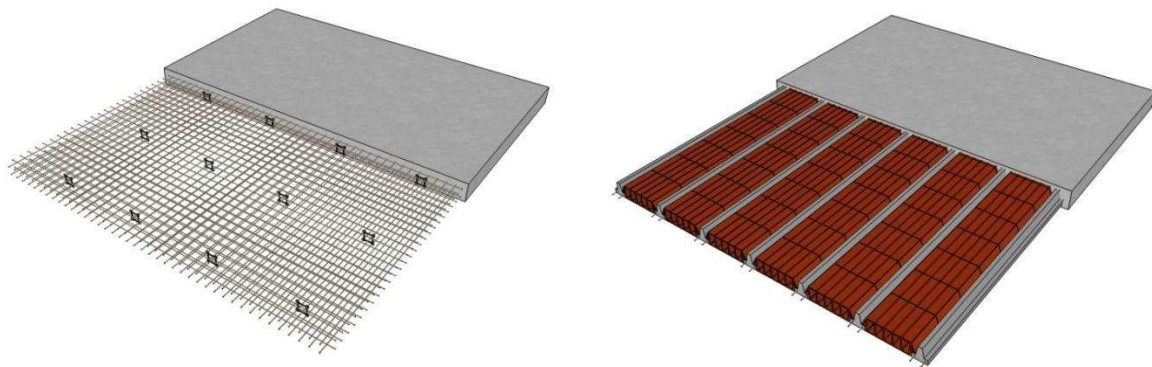


Figura 12 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis

4.3.1.2. **COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL:** Destina-se a evitar a propagação do fogo entre pavimentos de estabelecimentos diferentes e pode ser obtida através de:

- lajes maciças de concreto armado; (figura 13)
- lajes constituídas por vigotas e tavelas, revestidas em ambos os lados por argamassa. (figura 13)



Lajes maciças de concreto armado

Lajes construídas de vigotas e tavelas

Figura 13 – Lajes de compartimentação vertical

4.3.1.2.1. Os elementos de compartimentação explicados anteriormente não poderão ser traspassados por tubulações ou condutores. Caso seja necessário instalar tubulações ou condutores nos elementos de compartimentação (paredes e/ou lajes), a espessura/característica mínima exigida deve ser garantida.

4.3.1.2.2. Além das lajes para isolar os riscos internamente, devem ser observadas as seguintes exigências para o isolamento de riscos entre dois estabelecimentos através das fachadas:

- a) afastamento de 3 metros entre aberturas situadas na mesma fachada, no sentido vertical; ou (*figura 14*)
- b) afastamento de 1,20 metros entre aberturas situadas na mesma fachada no sentido vertical, desde que apresente:
 - b. 1 aba ou marquise corta-fogo, executada no mesmo material da laje, com avanço mínimo de 90 centímetros, medido a partir da fachada do pavimento superior; ou (*figura 15*)
 - b. 2 recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior; ou (*figura 17*);
 - b. 3 avanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior. (*figura 16*)

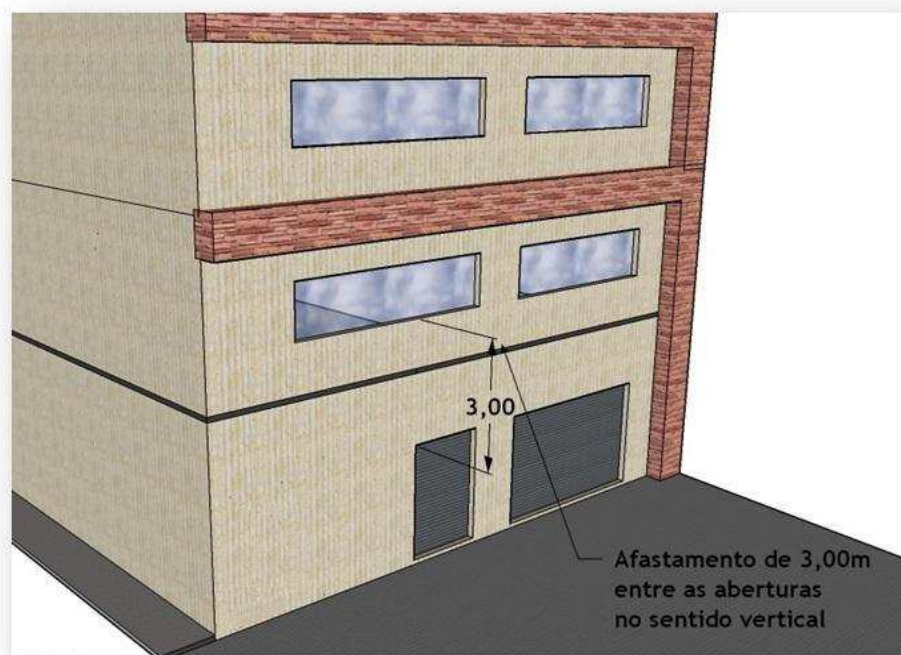


Figura 14 – Afastamento de 3 metros entre aberturas no sentido vertical

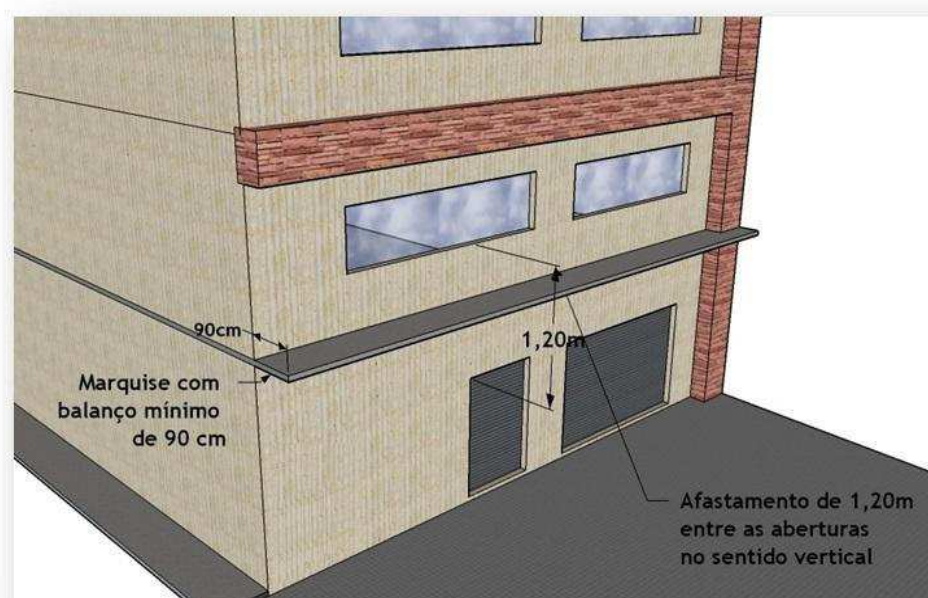


Figura 15 – Compartimentação vertical com marquise corta-fogo

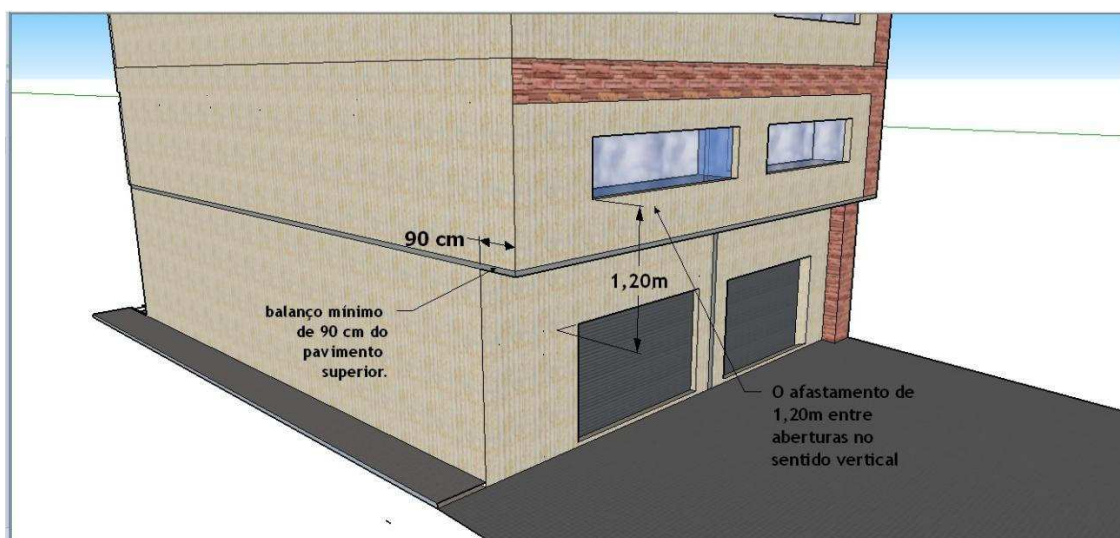


Figura 16 – Balanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior

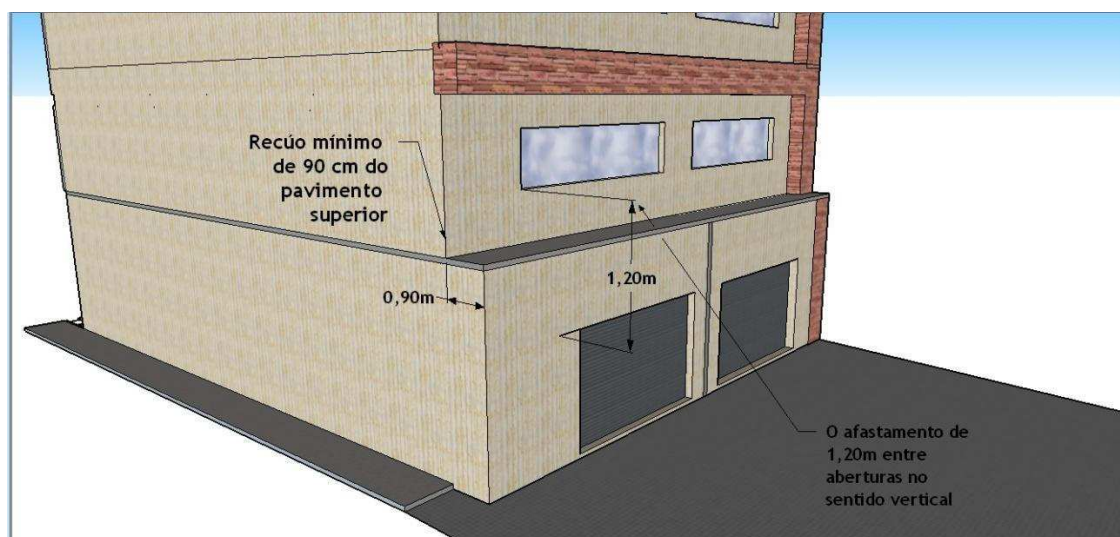


Figura 17– Recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior

4.4. Ocupação Residencial unifamiliar

- 4.4.1. As residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação com ocupação mista, de até 2 (dois) pavimentos, desde que possuam acessos independentes das demais ocupações, não serão computadas para fins do PSPCI.
- 4.4.2. Entende-se por ocupação mista aquela composta por uma ocupação residencial exclusivamente unifamiliar e outra(s) ocupação(ões) distinta(s), como por exemplo o estabelecimento que está a ser regularizado.
- 4.4.3. A área construída pertencente ao residencial unifamiliar, citado acima, não será computada para fins de exigência, dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio. A residência unifamiliar não será objeto de análise e/ou vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS.
- 4.4.4. Para as edificações enquadradas no item 4.4.3 deste regulamento, a área do residencial unifamiliar não será computada na soma da área total para fins de emissão de taxas pelo Corpo de Bombeiros.

4.5. Residencial unifamiliar que não atenda as exigências do item 4.4 deste Regulamento

- 4.5.1. Caso o residencial unifamiliar não possua as características descritas no item 4.4 deste Anexo Normativo, o residencial em questão deverá estar contido no Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI ou no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI do restante da edificação em que ele se encontra, para fins de emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
- 4.5.2. Todas as medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas na(s) ocupação(ões) diversa(s) da residencial unifamiliar. A residência não será objeto de análise e/ou vistoria pelo CBMRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

5. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

5. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

5.1. Definição de saída de emergência

5.1.1. A finalidade das saídas de emergências é propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou salvamento de pessoas.

5.1.1.1. As saídas de emergência não consistem somente na instalação de portas, mas também no caminho contínuo, constituído por corredores, escadas, rampas, portas e área de dispersão dos ocupantes do prédio (descarga), que o usuário irá percorrer, em caso de sinistro, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto protegido do incêndio em comunicação com a via pública. (*figura 18*)

5.1.1.2. O acesso a via pública proveniente de uma rota de saída de emergência não pode ser impedido por gradis, muros entre outros elementos, que impeçam o abandono seguro das pessoas.

5.1.1.3. Os desníveis, com mais de 55 centímetros, em rotas de saída de emergência, devem ser dotados de guarda-corpo em conformidade com o item 5.6.3.

5.1.1.4. As saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação e devem:

- a) permitir o escoamento fácil e seguro de todos os seus ocupantes,
- b) permanecer desobstruídas em todos os pavimentos e no acesso a via pública, estando livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais para exposição de mercadorias e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio estiver fora de uso.

5.1.1.5. A saída de emergência compreende os seguintes componentes:

- a) portas;
- b) acessos (corredores e circulações);
- c) escadas ou rampas;
- d) descarga.

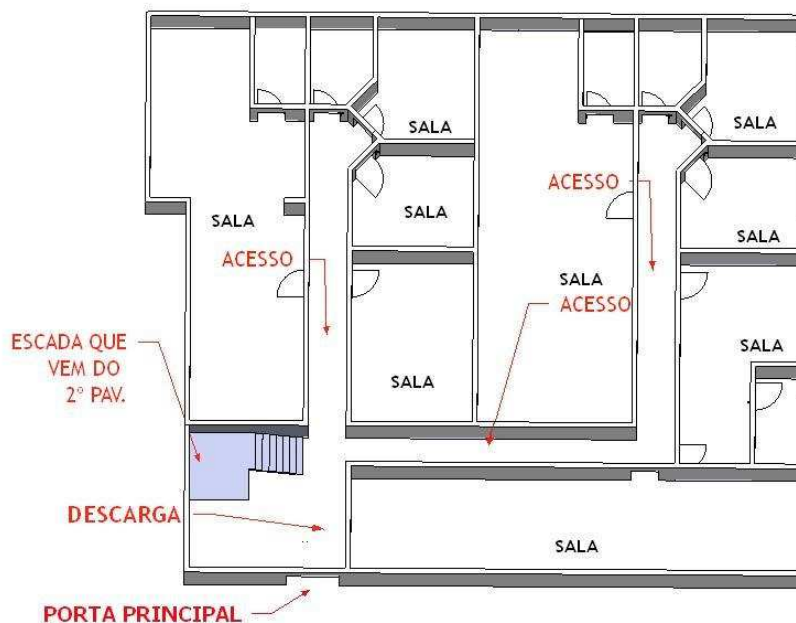


Figura 18 - Componentes das saídas de emergência -

5.2. População máxima e larguras mínimas dos componentes da saída de emergência

5.2.1. As larguras mínimas dos componentes da saída de emergência são determinadas em relação ao número máximo de pessoas que poderá ocupar o estabelecimento (lotação máxima), observados os seguintes critérios:

- os corredores e circulações são determinados separadamente pela população máxima de cada pavimento;
- as escadas e rampas têm suas larguras mínimas determinadas pela população máxima do pavimento superior;
- as portas dos acessos são determinados separadamente pela população máxima de cada pavimento;
- a descarga e as portas que sejam localizadas em circulações comuns aos dois pavimentos são determinadas em função do pavimento de maior população;
- a porta principal é dimensionada em função do pavimento de maior população que fizer uso desta porta como saída de emergência.

5.2.2. As populações máximas admitidas para cada tipo de estabelecimento constam nas tabelas 3, 4 e 5, de acordo com a ocupação que pode ser obtida na tabela 18 do capítulo 10.

Tabela 3 - População máxima em função da área exceto grupo E e F

POPULAÇÃO MÁXIMA											
Área	Ocupação										
	A-2	A-3	B	C	D	G	H1/H6	I	J	M-3	M-4
Até 50 m ²	2 (duas) pessoas por dormitório. Apartament os mínimos sem divisões considerar 3 pessoas por apartament o	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ¹	2	5	3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	3	2	1	3	5
Acima de 50 até 100 m ²			3	10	7		7	5	1	6	11
Acima de 100 até 150 m ²			5	20	14		14	10	3	9	23
Acima de 150 até 200 m ²			9	30	21		21	15	5	14	35
Acima de 200 até 250 m ²			12	40	28		28	20	6	19	47
Acima de 250 até 300 m ²			15	50	35		35	25	8	23	58
Acima de 300 até 350 m ²			19	60	42		42	30	10	28	71
Acima de 350 até 400 m ²			21	70	50		50	35	11	33	82
Acima de 400 até 450 m ²			24	80	57		57	40	13	38	95
Acima de 450 até 500 m ²			28	90	64		64	45	15	42	106
Acima de 500 até 550 m ²			31	100	71		71	50	16	47	118
Acima de 550 até 600 m ²			34	110	78		78	55	18	52	130
Acima de 600 até 650 m ²			38	120	85		85	60	20	57	142
Acima de 650 até 700 m ²			40	130	92		92	65	21	61	153
Acima de 700 até 750 m ²			43	140	100		100	70	23	68	166

NOTAS GERAIS:

- 1- Alojamento: Dormitório coletivo com mais de 10m²

5.2.3. A população máxima admitida para ocupações das divisões E-1 a E-6 (educacional e cultura física), consta na tabela 4, determinada somente pela soma das áreas das salas de aula.

5.2.3.1. Somente para a determinação das larguras mínimas dos corredores/circulações, escadas/rampas e portas dos acessos/principal que atendam a pavimentos que não possuam salas de aula, deverá ser considerada

a área do pavimento e a população máxima como sendo pertencente à ocupação do grupo D (escritórios).

- 5.2.3.2. Nas ocupações do grupo E (educacional e cultura física) os auditórios, salões de festas e assemelhados terão a população calculada na ordem de 2 (duas) pessoas por metro quadrado de área.
- 5.2.3.3. Nas ocupações do grupo E (educacional e cultura física) os espaços destinados a práticas desportivas terão a população calculada na ordem de 1 (uma) pessoa por 1,5 metros quadrados de área.
- 5.2.3.4. Para determinação da população máxima das ocupações E-1 a E-6, deve ser levado em consideração o somatório dos itens 5.2.3, 5.2.3.1, 5.2.3.2, 5.2.3.3.

Tabela 4 - População máxima em função da área para o grupo E

POPULAÇÃO MÁXIMA	
Área de Sala de Aula	Ocupação
	E-1 a E-4
Até 50 m²	16
Acima de 50 até 100 m²	33
Acima de 100 até 150 m²	66
Acima de 150 até 200 m²	100
Acima de 200 até 250 m²	133
Acima de 250 até 300 m²	166
Acima de 300 até 350 m²	200
Acima de 350 até 400 m²	233
Acima de 400 até 450 m²	266
Acima de 450 até 500 m²	300
Acima de 500 até 550 m²	333
Acima de 550 até 600 m²	366
Acima de 600 até 650 m²	400
Acima de 650 até 700 m²	430
Acima de 700 até 750 m²	450

Tabela 5 - População máxima em função da área para o grupo F

POPULAÇÃO MÁXIMA			
OCUPAÇÃO	F-2	F-3/F-9	F-4
POPULAÇÃO	Uma pessoa por m ² de área de utilização do público. As áreas de apoio tais como cozinhas, banheiros, escritórios devem ser computadas uma pessoa a cada 7m ² de área	Duas pessoa por m ² de área. As áreas de apoio tais como cozinhas, banheiros, escritórios devem ser computadas uma pessoa a cada 7m ² de área	Uma pessoa por 3m ² de área de utilização de público

5.2.4. As larguras mínimas a serem adotadas para os acessos/descargas, escadas/rampas, porta principal e portas dos acessos devem seguir as Tabelas 6 e 7 deste regulamento

Tabela 6 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência, exceto para as ocupações do grupo E

Ocupação	Área	Larguras Mínimas (m)			
		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Porta principal	Portas nos acessos
A	Até 750m ²	1,1	1,1	1	0,8
B	Até 700m ²	1,1	1,1	1	0,8
C	Até 750m ²	1,1	1,1	1	0,8
D	Até 750m ²	1,1	1,1	1	0,8
F-4	Até 300 m ²	1,1	1,1	1	0,8
	Acima de 300 Até 450 m ²	1,1	1,1	1	1
	Acima de 450 Até 600 m ²	1,1	1,65	1	1
	Acima de 600 Até 750 m ²	1,65	2,2	1,65	1,65

F-2	Até 200 m ²	1,1	1,1	1	1
	Acima de 200 Até 300 m ²	1,65	1,65	1,6	1,6
	Acima de 300 Até 400 m ²	2,2	2,75	2	2
	Acima de 400 Até 500 m ²	2,75	3,3	2,6	2,6
F-3/F-9	Até 400 m ²	1,1	1,1	1	1
	Acima de 400 Até 600 m ²	1,65	2,2	1,6	1,6
	Acima de 600 Até 750 m ²	2,2	2,75	2	2
H-1/H-6	Até 100 m ²	1,1	1,1	1	0,8
	Acima de 100 Até 750 m ²	1,1	1,1	1	1
I e J	Até 750 m ²	1,1	1,1	1	0,8
M-3	Até 750 m ²	1,1	1,1	1	0,8
M-4	Até 400	1,1	1,1	1	0,8
	Acima de 400 Até 500 m ²	1,6	1,65	1	1
	Acima de 500 Até 750 m ²	1,6	2,2	1,6	1,6

Tabela 7 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência para as ocupações do grupo E

Ocupação	Área	Larguras Mínimas (m)			
		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Porta principal	Portas nos acessos
E-1 a E-4	Até 300 m ²	1,1	1,1	1	1
	Acima de 300 Até 450 m ²	1,65	2,2	1,6	1,6
	Acima de 450 Até 750 m ²	2,2	4,4	2	2

5.3. Distâncias máximas a percorrer

5.3.1. Distância máxima a percorrer é o percurso real a ser seguido pelo usuário da edificação em caso de incêndio e outros sinistros, até atingir um local seguro (via pública ou espaço aberto protegido do incêndio em comunicação com a via pública). (figura 19)

5.3.2. A distância máxima a percorrer consta na tabela 8, sendo definida pela ocupação e de acordo com o número de saídas de emergência existentes na edificação.

5.3.3. Nas escadas, a distância a percorrer será medida considerando o caminhar real, tomando por referência o centro dos degraus e patamares.

Tabela 8 - Distâncias máximas a percorrer para estabelecimentos enquadrados em PSPCI

DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER		
Ocupação	Quantidade de saídas (metros)	
	Uma saída	Mais de uma
A e B	45	55
C, D, E, F-2, F-3, F-4, F-9, G-4, M e H	40	50
I-1 e J-1	80	120
G-1, G-2 e J-2	50	60

Nota 1: É vedado o revestimento das paredes/divisórias dos corredores e rotas de fuga com madeira, papéis de parede ou qualquer tipo de espumas ou acolchoados.

➤ **IMPORTANTE:**

Caso a distância máxima a percorrer ultrapasse os valores previstos na Tabela 8, será necessária a abertura de outras saídas de emergência.

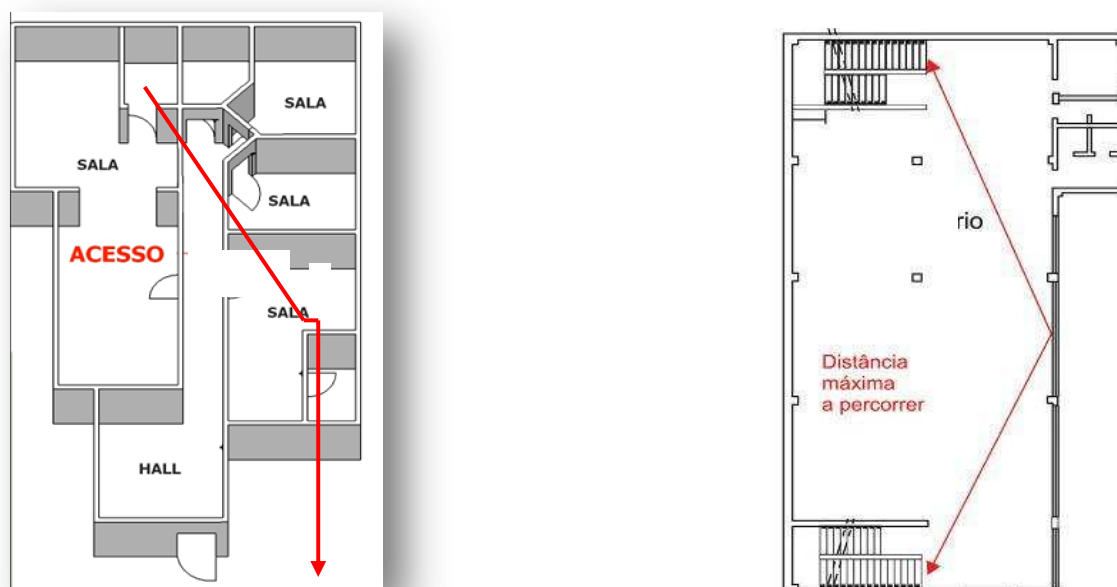


Figura 19 - Distância máxima a percorrer

5.4. Portas

5.4.1. Além das larguras mínimas, as portas de saída de emergência devem atender o seguinte:

- a) as portas das salas com capacidade acima de 50 pessoas deverão abrir no sentido do trânsito de saída;
- b) as portas das salas com capacidade acima de 200 pessoas, bem como todas as portas da rota de saída desta sala, deverão possuir barra antipânico; (figura 20)
- c) as portas da rota de saída (até o acesso a via pública) do pavimento com capacidade acima de 200 pessoas, deverão possuir barra antipânico; (figura 20)
- d) é permitido o uso de portas de vidro em saídas de emergência, desde que sejam utilizados vidros de segurança;
- e) É permitido o uso de porta de correr horizontal quando:
 - I. a população total da edificação for igual ou inferior a 50 pessoas;
 - II. nas portas das salas com capacidade igual ou inferior a 50 pessoas.
- f) nas rotas de saída não podem ser instaladas portas de enrolar ou correr, nem gradis, exceto quando estas forem utilizadas com a finalidade de segurança patrimonial da edificação, devendo permanecer abertas durante todo o horário de

funcionamento do estabelecimento e enquanto permanecer pessoas em seu interior.

IMPORTANTE:

- **Permanecer a porta aberta, conforme letra “f” do item 5.4.1 significa manter a folha da porta aberta, deixando o seu vão desobstruído.**



Figura 20 - Porta com barramento antipânico

5.4.2. **ACESSO:** É o caminho a ser percorrido pelo usuário do pavimento, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada, rampa ou descarga nas edificações com mais de um pavimento, ou o espaço livre exterior, nas edificações térreas. Os acessos podem ser constituídos por corredores, circulações, passagens, vestíbulos, sacadas, varandas, terraços e entre outros.

5.4.3. **DESCARGA:** É a parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público (via pública) ou área de externa com acesso a este.

5.4.4. Os pilares ou outros obstáculos, quando situados no acesso ou na descarga, não poderão projetar-se em direção a saída de emergência, reduzindo a sua largura. Serão aceitas saliências com as seguintes dimensões máximas: (*figura 21*)

- a) 10 centímetros de largura;
- b) 25 centímetros de comprimento.

5.4.5. Somente serão aceitas saliências de pilares e outros obstáculos em rotas de saída de emergência, com dimensões maiores do que as previstas no item 5.5.3, quando mantida livre a largura mínima de 1,10 metros no estreitamento causado pelas saliências destes pilares e outros obstáculos. (figura 21)

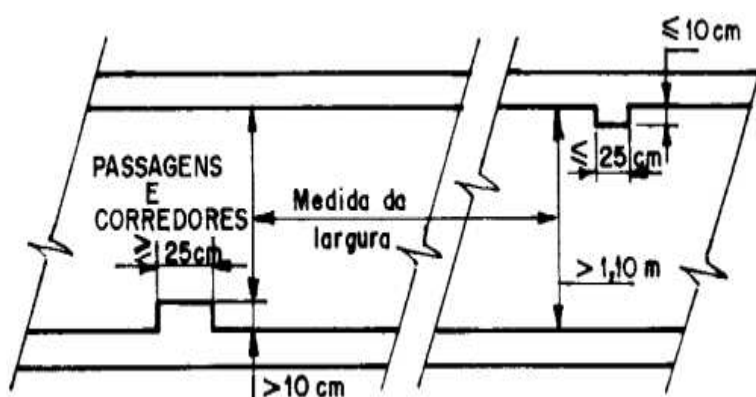


Figura 21 - Largura e comprimento máximo em pilares situados em rotas de saída

5.4.6. As portas que abrem no sentido do trânsito de saída, para dentro de rotas de saída (acessos e descargas), em ângulo de 90° , deverão ficar em recuos de paredes, de forma a não reduzir a largura efetiva em valor maior que 10 centímetros. (figura 22).

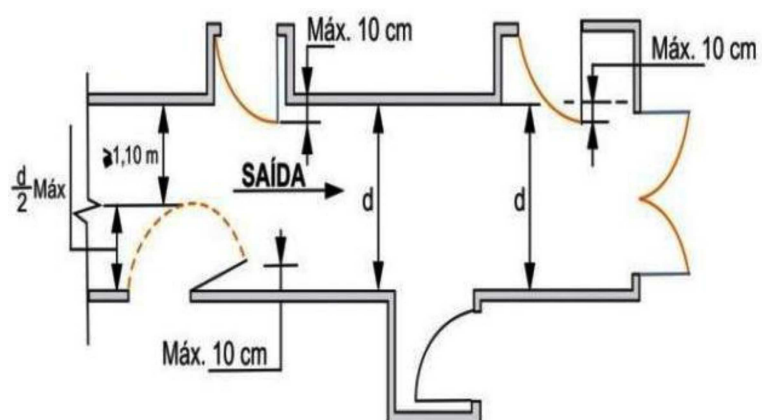


Figura 22 - Portas abrindo para dentro das rotas de saída

5.4.7. Os acessos e descargas devem ser mantidos livres de obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais de exposição de mercadorias, de forma permanente, mesmo quando o prédio está fora de uso.

5.5. Escadas e Rampas

5.5.1. Escadas

5.5.1.1. As escadas de emergências são constituídas por degraus, patamares, lanços, guarda-corpos e corrimãos. (figura 23)

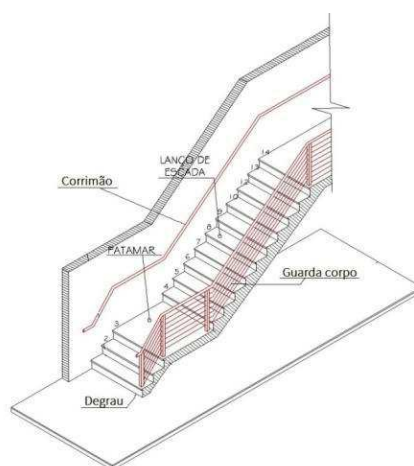


Figura 23 - Partes que compõe a escada

5.5.1.2. As escadas de emergência deverão ser construídas com materiais incombustíveis (concreto, metal ou vidro).

5.5.1.3. As escadas de emergência deverão possuir piso antiderrapante ou serem dotadas de fitas antiderrapantes.

5.5.1.4. As escadas devem possuir lanços retos, não sendo permitida escadas do tipo caracol, em leque ou com degraus ingrauxidos.

5.5.2. Corrimão

5.5.2.1. As escadas de emergência deverão ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, não devendo a sua instalação reduzir a largura da escada.

- 5.5.2.2. É permitido que o corrimão (ambos os lados) se projete em até 10 centímetros de cada lado sem que isto seja considerado como uma redução na largura da escada.
- 5.5.2.3. Os corrimãos deverão ser instalados entre uma altura de 80 centímetros e 92 centímetros acima do nível do piso, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. *(figura 24)*
- 5.5.2.4. Quando o corrimão for instalado no topo do guarda-corpo de escadas internas, a altura do corrimão deverá ser de 92 centímetros, somente permitido em escadas internas.
- 5.5.2.5. Os corrimãos deverão ser projetados de forma a poderem ser agarrados com facilidade e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. No caso de secção circular, seu diâmetro varia entre 38 milímetros e 65 milímetros. *(figura 24)*
- 5.5.2.6. Escadas com mais de 2,20 metros de largura deverão ter corrimão intermediário, no máximo, a cada 1,80 metros. Os lanços determinados entre os corrimãos intermediários deverão ter, no mínimo, 1,10 metros de largura.

5.5.3. Guarda-Corpo

- 5.5.3.1. O guarda-corpo deverá possuir uma altura mínima de 1,05 metros ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 92 centímetros nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. *(figura 24)*

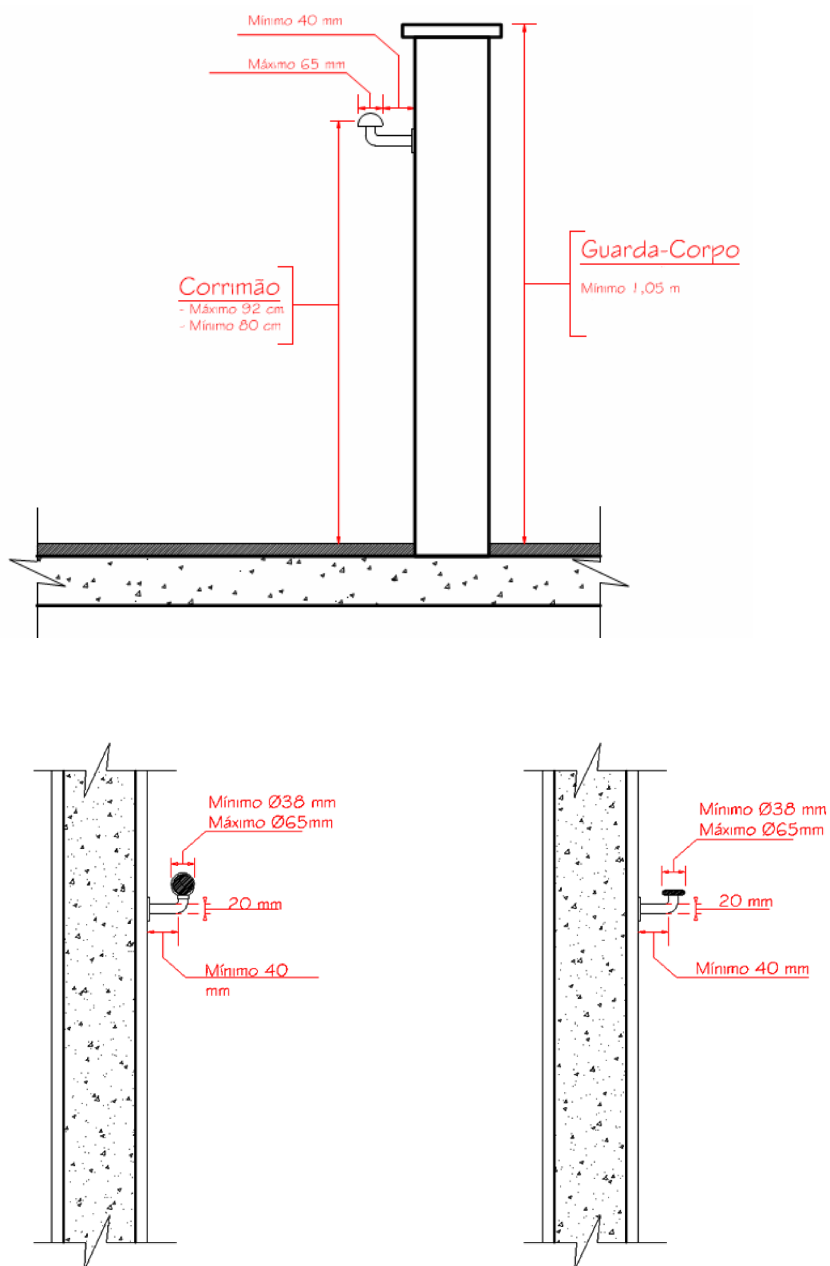


Figura 24 - Detalhamento do corrimão e do guarda corpo

5.5.4. Degrau

5.5.4.1. Os degraus da escada de emergência deverão possuir tamanhos iguais em toda a sua extensão, com altura (h) entre 16 centímetros e 18 centímetros e largura (b) entre 27 centímetros e 32 centímetros. (figura 25)

5.5.4.2. Alturas a serem vencidas entre pavimentos acima de 3,70 metros devem possuir patamar intermediário na escada de emergência.

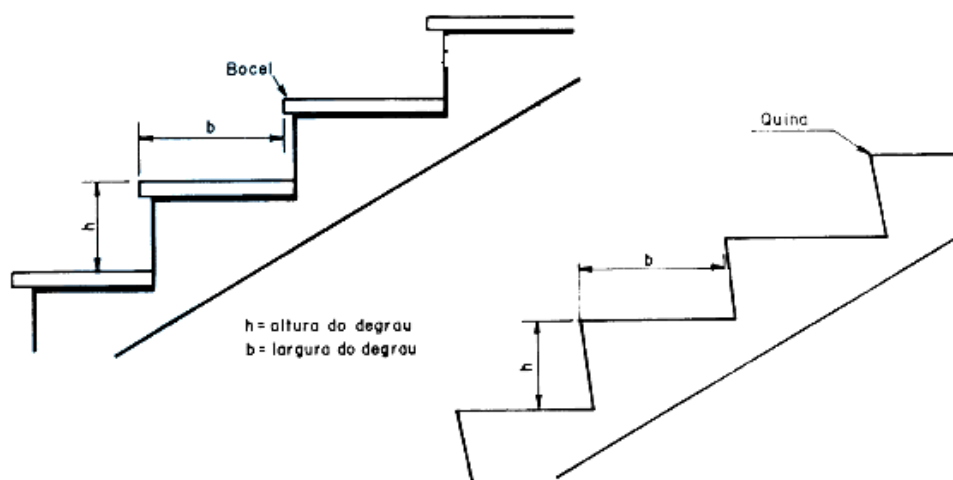


Figura 25 - Altura e largura dos degraus

5.5.5. Rampas

- 5.5.5.1. As rampas de emergências são constituídas por lanços, patamares, guarda-corpos e corrimãos.
- 5.5.5.2. As rampas de emergência deverão atender as características previstas nos itens 5.6.1.2, 5.6.1.3, 5.6.2 e 5.6.3, no que concerne às rampas.
- 5.5.5.3. O uso de rampas é obrigatório nos seguintes casos:
- a) sempre que não for possível dimensionar corretamente os degraus da escada;
 - b) nas rotas de saída horizontal, quando houver desnível que não permita a colocação de no mínimo três degraus em cumprimento ao item 5.6.4.1.
- 5.5.5.4. As rampas não deverão ter o seu término em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.
- 5.5.5.5. Os patamares das rampas deverão ser sempre em nível, tendo comprimento mínimo de 1,10 metros, medidos na direção do trânsito, sendo obrigatórios sempre que houver mudança de direção ou quando a altura a ser vencida ultrapassar 3,70 metros.

- 5.5.5.6. As rampas poderão suceder um lanço de escada, no sentido descendente de saída, mas não poderão precedê-lo.
- 5.5.5.7. Não é permitida a colocação de portas em rampas. As portas deverão estar situadas sempre em patamares planos, com comprimento não inferior à largura da folha da porta de cada lado do vão.
- 5.5.5.8. A declividade das rampas deverá seguir o prescrito na norma NBR ABNT 9050.

IMPORTANTE:

➤ ***Para fins deste Regulamento, pisos com inclinação igual ou inferior a 5% não serão considerados como rampas.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

6. EXTINTORES DE INCÊNDIO

6. EXTINTORES DE INCÊNDIO

6.1. Definição de extintores de incêndio

6.1.1. Extintores de incêndio são equipamentos de segurança que tem a finalidade de extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência.

6.1.2. Para os extintores de incêndio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) estar corretamente instalados e distribuídos conforme a classe de incêndio existente no local;
- b) estar com sua carga de agente extintor dentro do prazo de validade e devidamente pressurizado (ponteiro do manômetro na faixa verde).

6.2. Classes de Incêndio

6.2.1. A classe de incêndio e a capacidade extintora são características fundamentais na hora de escolher o extintor ideal e distribuí-los pela edificação. Para identificar essas informações, que devem sempre ser declaradas pelo fabricante, basta consultar o quadro de instruções (rótulo) dos extintores de incêndio onde elas deverão estar impressas de forma clara e visível.

6.2.2. Para a correta distribuição dos extintores de incêndio, primeiro deve-se conhecer as classes de incêndio, que são definidas de acordo com as características do material existente no local e que possam vir a queimar. Observe a Tabela 9 deste Anexo Normativo.

Tabela 9 - Classes de incêndio

CLASSES DE INCÊNDIO		
INCÊNDIO	SÍMBOLO	CARACTERÍSTICAS
Classe - A		<ul style="list-style-type: none"> • Caracteriza-se por fogo em materiais sólidos; • Queimam em superfície e profundidade; • Após a queima deixam resíduos, brasas e cinzas; • Esse tipo de incêndio é extinto principalmente pelo método de resfriamento. <p>Ex.: Madeira, papel, tecido...</p>
Classe - B		<ul style="list-style-type: none"> • Caracteriza-se por fogo em líquidos combustíveis /inflamáveis; • Queimam em superfície; • Após a queima, não deixam resíduos; • Esse tipo de incêndio é extinto pelo método de abafamento. <p>Ex.: Álcool, gasolina, querosene...</p>
Classe - C		<ul style="list-style-type: none"> • Caracteriza-se por fogo em materiais/equipamentos energizados; • A extinção só pode ser realizada com agente extintor não condutor de eletricidade, nunca com extintores de água ou espuma. <p>Ex.: Painéis elétricos, Computadores, TV, motores...</p>

6.2.3. Os extintores de incêndio, em seu quadro de instruções (rótulo), possuem indicação sobre as classes de incêndio para as quais são adequados: (figura 26 e 27)



Figura 26 - Classes de incêndio no quadro de instruções do extintor

<p>Quadro de instruções de extintores Classes A</p>	<p>Quadro de instruções de extintores Classes BC</p>	<p>Quadro de instruções de extintores Classes ABC</p>

Figura 27 – Tipos de classe de incêndio no quadro de instruções do extintor

6.3. Agentes Extintores

6.3.1. Agentes extintores são os produtos dentro da unidade extintora (extintor de incêndio) e são usados de acordo com a classe de incêndio. Os agentes extintores são:

- Água Pressurizada – AP;
- Pó Químico Seco – PQS;
- Gás Carbônico – CO₂.

6.3.2. Para utilização correta dos agentes extintores, observe a Tabela 10 deste Anexo Normativo.

Tabela 10- Indicação dos extintores de incêndio,

	Água Pressurizada (AP)	Pó Químico Seco (PQS BC)	Pó Químico Seco (PQS ABC)	Gás Carbônico (CO2)
Classe - A Papel, madeira, tecidos etc.	INDICADO	NÃO INDICADO	INDICADO	NÃO INDICADO
Classe - B Gasolina, óleo, tintas etc.	NÃO INDICADO	INDICADO	INDICADO	INDICADO
Classe - C Equipamentos elétricos, motores, quadros de energia, quando energizados	NÃO INDICADO (Conduz eletricidade)	INDICADO (Deixa resíduos e pode danificar equipamentos)	INDICADO (Deixa resíduos e pode danificar equipamentos)	INDICADO (Não deixa resíduos)

IMPORTANTE:

➤ **O extintor de incêndio de Pó Químico Seco ABC, substitui os extintores de Água Pressurizada e de Pó Químico Seco BC ou de Gás Carbônico.**

6.4. Capacidade extintora

6.4.1. Capacidade extintora é uma das formas de medir o poder de extinção do fogo de um extintor de incêndio e é obtida por meio de um ensaio normatizado, de acordo as normas ABNT NBR 15808 (extintores de incêndio portáteis) e ABNT NBR 15809 (extintores de incêndio sobre rodas). São realizados ensaios de fogo em engradados de madeira para classe de fogo A, ensaios de fogo em líquido inflamável para classe

de fogo B e ensaios de condutividade elétrica classe de fogo C. (figura 28, 29 e 30)

CAPACIDADE EXTINTORA	
2-A:20-B:C	
2-A: Tamanho do fogo Classe A	
20-B: Tamanho do fogo Classe B	
C: Adequado para apagar fogo Classe C	

Figura 28 - Capacidade extintora e seu significado

6.4.2. Nas figuras 29 e 30 podemos ter uma idéia do tamanho de fogo esperado e o grau de capacidade extintora atribuído a ele.

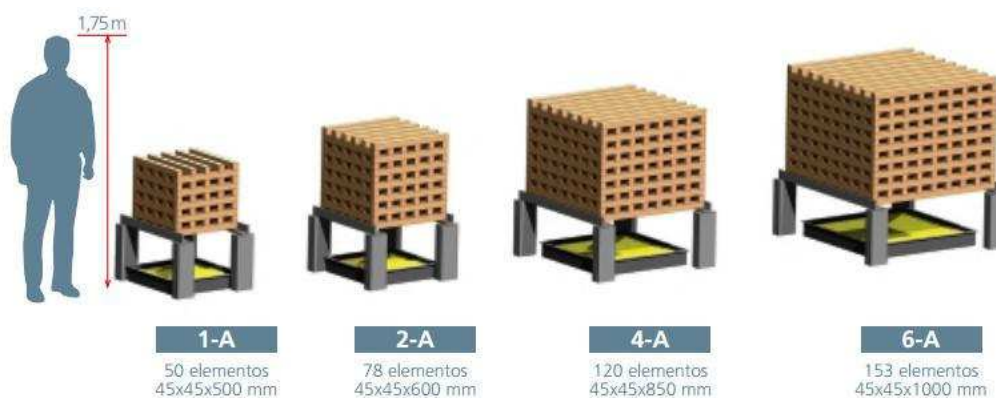


Figura 29 - Ensaio em engradados de madeira – Classe A

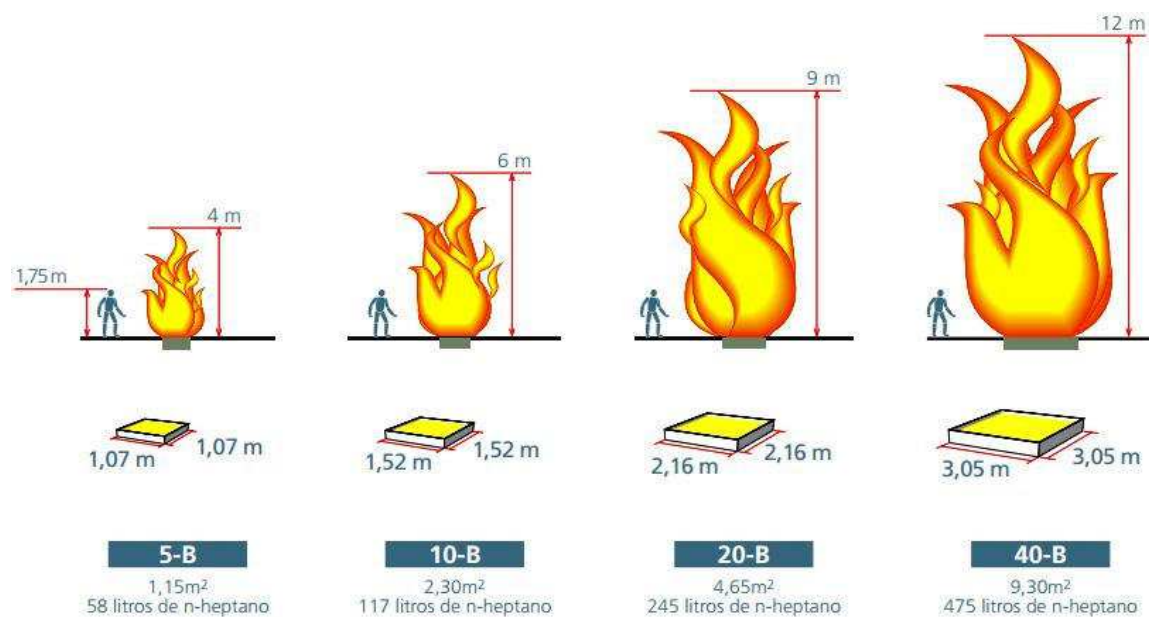


Figura 30 - Ensaio em cubas quadradas contendo n-heptano – Classe B

6.4.3. Os extintores de incêndio a serem instalados nos estabelecimentos, deverão atender as capacidades extintoras previstas na Tabela 11, desde que possuam a classe de incêndio no local.

Tabela 11 - Capacidade extintora mínima, conforme a classe de incêndio

Classe de risco	Classe de Incêndio	Capacidade Extintora Mínima	Distância máxima a percorrer
BAIXO	A	2-A	20 m
	B	10-B	20 m
		20-B	25 m
	C	C	25 m

6.4.4. Extintores de Pó Químico Seco com capacidade extintora mínima de 10-B:C e extintores de Gás Carbônico (CO₂) com capacidade extintora mínima de 2-B:C, podem ser utilizados para proteger locais que exista risco de incêndio classe C e não exista a classe de incêndio B.

6.4.5. A capacidade extintora é facilmente localizada nos quadros de instruções (rótulo) dos extintores de incêndio. (figura 31)



Figura 31 - Capacidade extintora no quadro de instruções (rótulo) do extintor

6.5. Distância máxima a percorrer

6.5.1. Distância máxima a percorrer é o percurso real máximo a ser seguido pelo usuário até atingir um extintor de incêndio adequado a classe de incêndio que está queimando.

6.5.2. A distância máxima a percorrer encontra-se na Tabela 11.

6.6. Instalação do extintor de incêndio

6.6.1. Distribuição dos extintores

6.6.1.1. A instalação dos extintores de incêndio deve seguir os passos abaixo:

- selecionar o tipo de extintor adequado à(s) classe(s) de incêndio presente(s) no local;

- b) instalar o(s) extintor(es) de acordo com a Tabela 11 deste Anexo Normativo;
- c) os extintores devem ser distribuídos na edificação de modo a que sejam visíveis e rapidamente alcançados, respeitando a distância máxima a ser percorrida;
- d) deverá haver, no mínimo, um extintor de incêndio a menos de 5 metros de distância da porta da entrada principal da edificação e do acesso ao outro pavimento quando for o caso. Os demais extintores deverão obedecer à distância máxima a percorrer, conforme a Tabela 11 deste Anexo Normativo;
- e) deve haver, no mínimo, dois extintores por pavimento, adequado a(s) classe(s) de incêndio existente(s) no local.

6.6.1.2. Nas edificações com área construída total inferior a 50 metros quadrados, pode ser instalado apenas um extintor ABC com a capacidade extintora mínima de 2-A:20-B:C, a não mais de 5 metros da porta da entrada principal da edificação.

6.6.1.3. Nas edificações residenciais multifamiliares (A-2), caso a área comum do pavimento seja inferior a 50 metros quadrados, poderá ser instalado apenas um extintor ABC por pavimento, com a capacidade extintora mínima de 2-A:20-B:C, a não mais de 5 metros da porta da entrada principal da edificação e/ou do acesso ao pavimento.

6.6.1.4. As garagens (ocupações subsidiárias) devem ser dotadas de extintores adequados as classes de incêndio A, B e C, conforme Tabela 11 deste Anexo Normativo.

6.7. Características de instalação

6.7.1. Quanto à instalação, os extintores de incêndio devem observar os seguintes requisitos:

- a) estarem desobstruídos, mantendo-os livres de obstáculos tais como mesas, cadeiras, armários, materiais de decoração, plantas, pilhas de mercadorias entre outros;
- b) devem estar visíveis e em locais de fácil acesso, preferencialmente, localizados nos caminhos normais de passagem;
- c) com o quadro de instruções (rótulo) localizado na parte frontal em relação à sua posição de instalação e de forma visível;
- d) não podem ser instalados em escadas ou rampas;

- e) quando instalados nas paredes, devem estar com sua alça, no máximo, a 1,60 metros do piso acabado e a sua base a, no mínimo, 10 centímetros do piso acabado; (*figura 39*)
- f) O fundo deve estar no mínimo a 0,10m do piso, mesmo que apoiado em suporte; (*figura 39*)
- g) devem ser sinalizados com placas de efeito fotoluminescente, conforme ABNT NBR 13434, Parte 03/2005, a uma altura de 1,80 metros do piso acabado e, se instalados em pilares, as placas de sinalização devem ser instaladas em todas as faces visíveis do pilar; (*figura 37 e 38*)
- h) se instalados em abrigos, não poderão estar fechados à chave e deverão possuir uma superfície transparente que possibilite a visualização do extintor no seu interior;
- i) se a edificação possuir locais como, sala de subestações/geradores, salas de máquinas, casa de bombas, pequenas salas ou depósitos entre outros, deverão ser instalados extintores de incêndio adicionais no lado externo, próximo à entrada destes locais, exclusivos para os riscos específicos citados.

6.8. Manutenção dos extintores de incêndio

6.8.1. Os extintores deverão ser revisados periodicamente, bem como serem feitas suas manutenções, conforme Tabela 12 deste regulamento.

Tabela 12 - Níveis de manutenção dos extintores de incêndio

Manutenção de primeiro nível	Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada.
------------------------------	--

Manutenção de segundo nível	Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.
Manutenção de terceiro nível ou vistoria	Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada.

6.8.2. As manutenções dos extintores de incêndio devem ser realizadas em empresas certificadas pelo INMETRO.

6.8.3. Não podem ser retirados para manutenção mais do que 50% dos extintores de incêndio existentes na edificação, devendo estes serem recolocados, no máximo, em 24 horas após a retirada, de acordo com o recibo da empresa contratada que poderá ser verificado em vistoria extraordinária do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

6.8.4. A carga/recarga dos extintores de incêndio possui validade, conforme especificado pelo fabricante/empresa responsável pela recarga. Esta validade é conferida em um selo com certificação do INMETRO, colado na parte externa do recipiente/cilindro dos extintores ou, se o extintor for novo, a validade pode ser verificada no próprio quadro de instruções (rótulo) do extintor de incêndio afixado pelo fabricante. (figuras 32, 33 e 34)

	
Selo INMETRO extintor novo	Selo INMETRO extintor recarregado

Figura 32 - Tipos de selos do INMETRO



Figura 33 - Validade extintores novos



Figura 34 - Validade extintores recarregados

6.8.5. No teste hidrostático todos os recipientes/cilindros dos extintores de incêndio deverão ser retestados a cada 5 (cinco) anos, a fim de detectar possíveis vazamentos e testar a resistência do recipiente/cilindro.

6.8.6. Para conferir a validade do teste hidrostático, em extintores novos, basta consultar o quadro de instruções (rótulo) do fabricante. Em extintores inspecionados por empresas certificadas pelo INMETRO, deve-se conferir o selo de garantia que deverá estar colado no extintor conforme o modelo abaixo. (figura 35)



Figura 35 - Selo de garantia dos extintores de incêndio inspecionados

6.8.7. Deverá ser observada a pressurização que é responsável pelo funcionamento do extintor de incêndio. Caso esteja despressurizado (manômetro na faixa vermelha), o extintor não liberará o agente extintor, por isso deve-se periodicamente conferir o manômetro que deve permanecer na faixa verde. (figura 36)



Figura 36 - Pressurização

➤ **IMPORTANTE:**

Os extintores de incêndio de Gás Carbônico (CO₂) não possuem o indicador de pressão (manômetro), desta forma a verificação é feita por pesagem. Caso o extintor tenha perdido 10% de sua massa total (peso cheio), antes do término da validade, deverá ser submetido à recarga.

6.9. Sinalização dos extintores de incêndio

- 6.9.1. Sua função é indicar a localização e os tipos de extintores de incêndio. Quanto a sua instalação deverá:
- 6.9.2. ser instalada em local visível, acima do equipamento;
- 6.9.3. ser instalada a uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização, nas dimensões previstas na figura 37 deste regulamento;
- 6.9.4. devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005.


SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)
	15 X 15

Figura 37 - Sinalização para extintores


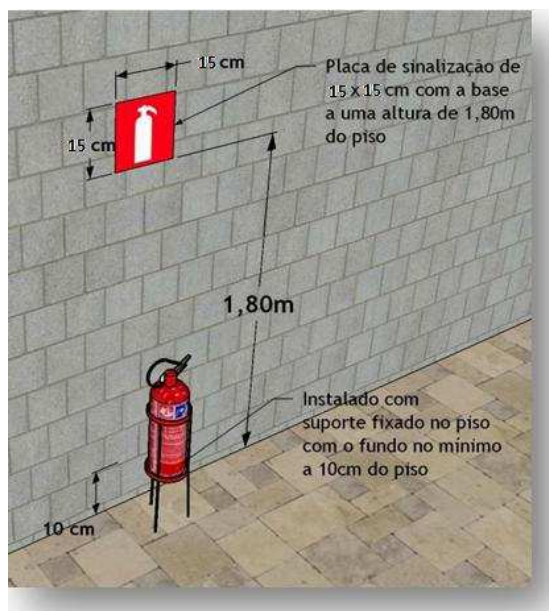
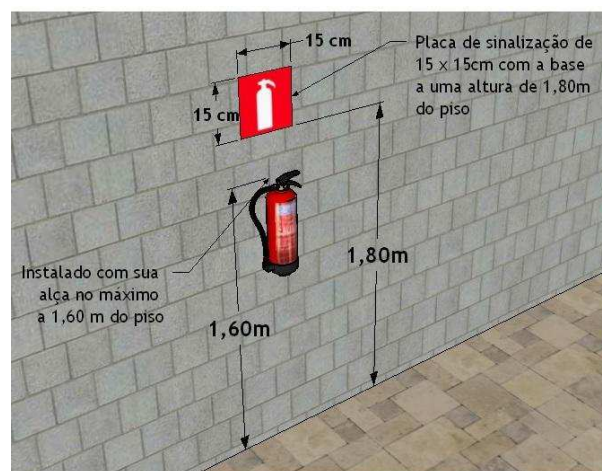
	
Ambiente com iluminação	Ambiente sem iluminação

Figura 38 - Placas fotoluminescentes para sinalizar extintores



Instalação no piso



Instalação na parede

Figura 39 - Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

7.1. Finalidade da sinalização

7.1.1. A sinalização de segurança contra incêndio e pânico tem como finalidade, alertar para os riscos existentes, garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, orientar as ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio e pânico.

7.1.2. As sinalizações de segurança contra incêndio e pânico devem ser instaladas atendendo os seguintes requisitos:

- a) não devem ser neutralizadas pelas cores de paredes e acabamentos, que dificultem a sua visualização;
- b) devem ser instaladas perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos ou fixadas nas paredes, desde que identifiquem corretamente a rota de saída;
- c) devem destacar-se em relação à comunicação visual adotada para outros fins.

7.2. Tipos de sinalização

7.2.1. Sinalização básica

7.2.1.1. Conjunto mínimo de sinalização que uma edificação deve apresentar, de acordo com a sua função:

- a) proibição;
- b) alerta;
- c) orientação e salvamento;


7.2.2. Sinalização de proibição

7.2.2.1. Sua função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento. No caso do PSPCI, a sinalização que deverá

ser utilizada é a de proibido fumar, quando houver ambientes com materiais de fácil combustão, devendo atender os seguintes requisitos:

- a) ser instalada em local visível;
- b) possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização; (*figura 40*)
- c) as placas de proibição deverão ter as dimensões previstas na Tabela 13 deste regulamento.

Tabela 13 - Sinalização de proibição

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	15	Proibido fumar

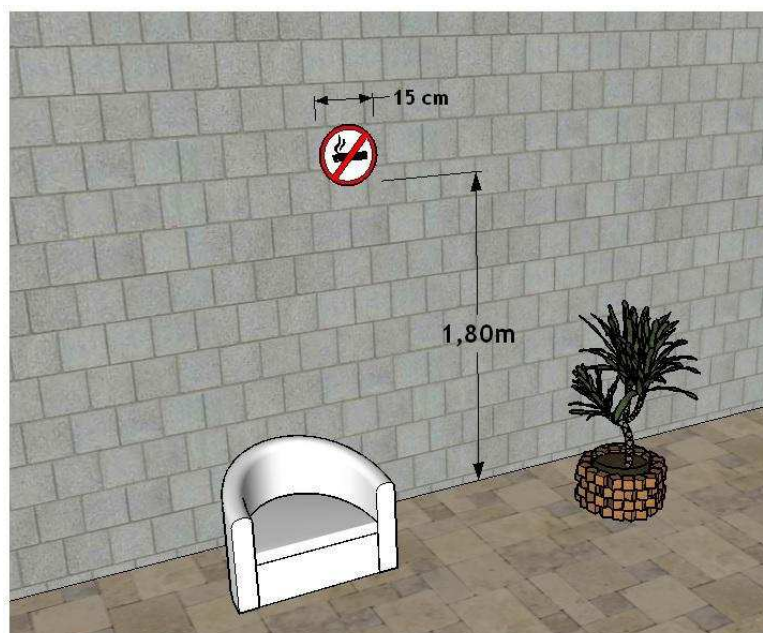



Figura 40 - Instalação de placas de proibido fumar

7.2.3. Sinalização de alerta

7.2.3.1. Visa alertar para áreas e materiais com potencial de risco de incêndio, explosão, choques elétricos. No caso do PSPCI, a sinalização que deverá ser utilizada é a de risco de choque elétrico, a ser instalada junto ao acesso de subestações, geradores elétricos, painéis de disjuntores e locais que ofereçam risco de choque elétrico, atendendo os seguintes requisitos:

- deve ser instalada em local visível;
- possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização; (*figura 41*)
- as placas de proibição deverão ter as dimensões previstas na Tabela 14 deste regulamento.

Tabela 14 - Sinalização de alerta

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	15	Risco de choque elétrico

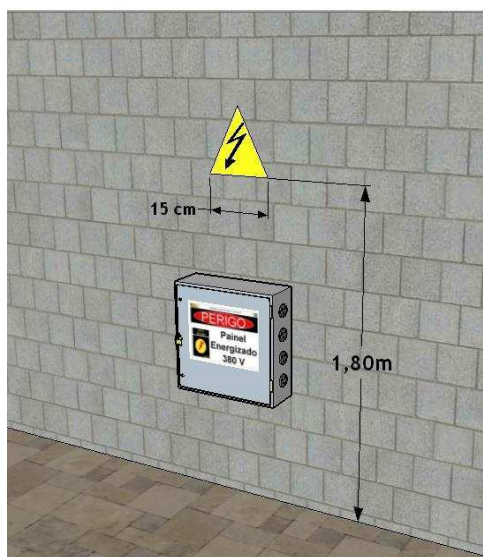


Figura 41 - Instalação de placas de risco de choque elétrico

7.2.4. Sinalização de orientação e salvamento

7.2.4.1. Visa indicar as rotas de saída e as ações necessárias para o seu acesso e uso, devem assinalar todas as mudanças de direção, saídas, rampas e escadas.

7.2.4.2. Sinalização de indicação da rota de saída

7.2.4.2.1. Deve indicar de forma contínua o sentido das rotas de saída de emergência e deve estar localizada de modo que:

- a) a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização deve ser de no máximo 10 metros;
- b) deve ser instalada de forma que no sentido de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si em no máximo 10 metros;
- c) indicar todas as mudanças de sentido;
- d) deve ser instaladas de modo que a sua base fique a 1,80 metros do piso acabado; *(figura 42)*
- e) devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005; *(figura 47)*
- f) as placas de sinalização de indicação da rota de saída deverão ter as dimensões previstas na Tabela 15 deste regulamento.


SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	SINALIZAÇÃO
	30 X 15	Sentido da rota de saída de emergência

Tabela 15 - Sinalização de indicação da rota de saída



Figura 42 - Indicação da direção da rota de saída

7.2.4.3. Sinalização de saída de emergência

7.2.4.3.1. A sinalização de saída de emergência deve ser instalada:

- no final das rotas de saída de emergência e imediatamente 10 centímetros acima das portas; (figura 43)
- de forma a ser visualizada a no máximo 10 metros de distância, nas dimensões previstas na tabela 16 deste regulamento;
- de modo a não ser obstruída por anteparos ou arranjos decorativos;
- devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005. (figura 47)


SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	30 X 15	Saída de emergência

Tabela 16 - Sinalização de saída de emergência

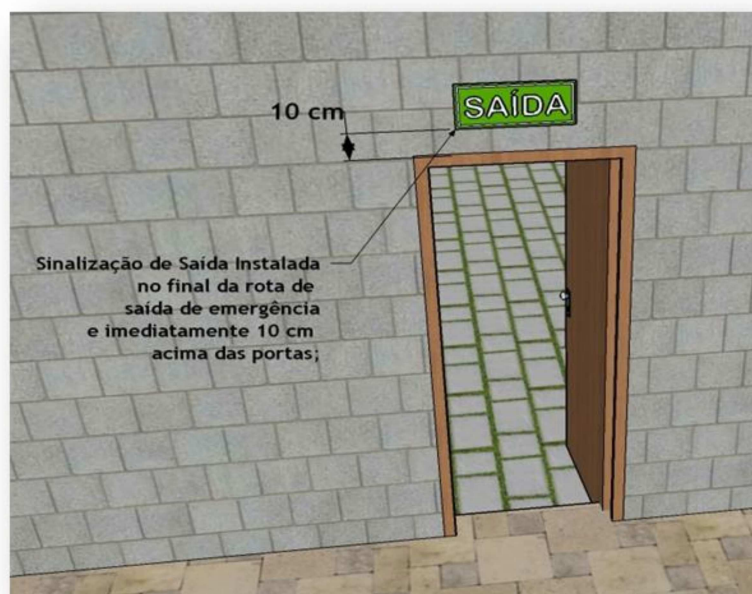


Figura 43 - Sinalização de saída de emergência (porta)

7.2.4.4. Escada de emergência

7.2.4.4.1. Se a edificação possuir escada de emergência, o acesso a esta deve estar sinalizado de acordo com o sentido da rota de saída, devendo ainda:

- a) ser instalada em local visível no acesso a escada;
- b) ser instalada a uma altura de 1,80 metros, medida do piso acabado à base da sinalização, nas dimensões previstas na Tabela 17 deste regulamento; (figura 44)
- c) devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005. (figura 47)

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	30 x 15	Escada de emergência

Tabela 17 - Sinalização de escada de emergência



Figura 44 - Sinalização de escada de emergência

7.2.5. Os locais sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia (de forma permanente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento) no elemento fotoluminescente das sinalizações de orientação e salvamento, devem possuir sinalização iluminada com fonte de luz própria (sinalização iluminada), permanecendo acesa durante o horário de funcionamento do estabelecimento. (figura 45)

7.2.6. As sinalizações iluminadas com fonte de luz própria deverão:

- a) ter o seu funcionamento garantido por no mínimo 1 (uma) hora, na ausência da energia elétrica da edificação (falta ou corte da luz);
- b) ser certificadas por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente, não podendo ser improvisadas como, por exemplo, colar adesivo com a inscrição de saída em blocos destinados à iluminação de emergência; (figura 46)
- c) os textos devem ser escritos em português do Brasil, com letra tipo Universal 65, tamanho 8,5 centímetros, com inscrições e/ou símbolos na cor verde em fundo branco ou vice versa;
- d) o fluxo luminoso do ponto de luz deve ser de no mínimo 30 lúmens.



Figura 45 - Sinalização iluminada com fonte de luz própria



Figura 46 - Sinalização de emergência improvisada

7.3. Material das placas de sinalização de emergência

7.3.1. Ao adquirir as placas de sinalização de emergência, o consumidor deve estar atento aos seguintes requisitos técnicos que a placa deve atender:

- a) estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, Parte 02/2004, quanto ao tamanho da letra, cores, formas e símbolos;

- b) estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005, quanto à propagação de chamas, resistência a agentes químicos e lavagem, resistência a água, resistência a detergentes, resistência ao sabão, resistência a óleos comestíveis e a gordura, resistência a névoa salina, resistência ao intemperismo e fotoluminescência;
- c) ser certificados por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente.

7.3.2. Um dos requisitos a que as placas de orientação e salvamento e as dos extintores de incêndio devem atender é quanto ao efeito fotoluminescente.

7.3.3. O efeito fotoluminescente é um composto que tem a capacidade de absorver luminosidade de uma fonte de luz externa natural ou artificial. Na ausência de iluminação, a sinalização fotoluminescente ilumina a área escura com intensidade que permite a sua visualização por várias horas. (figura 47)



Ambiente com iluminação



Ambiente sem iluminação

Figura 47 - Placas fotoluminescentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

8.1. Finalidade da iluminação de emergência

8.1.1. A função básica de um sistema de iluminação de emergência é iluminar as saídas de emergência e os ambientes, reconhecendo possíveis obstáculos para evitar acidentes e garantir o abandono seguro de todas as pessoas do estabelecimento, assim como iluminar os locais onde existam equipamentos de combate ao fogo de operação manual, na falta ou no corte da energia elétrica.

8.1.2. Os pontos de iluminação de emergência devem:

- a) iluminar as saídas de emergência (acessos, descargas, escadas, portas etc.);
- b) iluminar os equipamentos de combate a incêndio;
- c) ter duração de funcionamento constante de no mínimo 1 (uma) hora, na falta ou no corte da energia elétrica;
- d) ser instalados a uma altura entre 2,20 metros e 2,50 metros; (*Figura 48*)
- e) a distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência deverá ser de, no máximo, 10 metros;
- f) devem permitir identificar a rota de fuga e os objetos nela existente, a uma distância de visibilidade mínima de 5 metros.



Figura 48 - Instalação dos pontos de iluminação de emergência

8.2. Bloco autônomo de iluminação de emergência

8.2.1. O sistema de iluminação e emergência por bloco autônomo é o tipo iluminação de emergência mais utilizado e de mais fácil instalação, pode ser com lâmpadas incandescentes, fluorescentes, leds ou similares. Cada bloco autônomo possui a sua própria bateria e o seu próprio carregador de bateria e entram em funcionamento automaticamente na falta ou corte da energia elétrica. (Figura 49)

8.2.2. Os blocos autônomos devem:

- a) estar permanentemente conectado a rede elétrica da concessionária;
- b) permitir a realização de teste de funcionamento;
- c) estar firmemente fixado na parede ou no teto da edificação.



Figura 49 - Bloco Autônomo

8.2.3. Existem outros tipos de sistemas de iluminação de emergência, tais como os centralizados com baterias ou centralizados com grupo motogerador, mas para estes casos deverá ser consultado um profissional habilitado e observar os requisitos da norma ABNT NBR 10898.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

9. TREINAMENTO DE PESSOAL/BRIGADA DE INCÊNDIO

9. TREINAMENTO DE PESSOAL/BRIGADA DE INCÊNDIO

9.1. Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI

- 9.1.1. O objetivo desse treinamento é dotar a pessoa de conhecimentos básicos a respeito da prevenção e do combate a incêndio, saber utilizar os equipamentos para que possa atuar em caso de um princípio de incêndio, pois os equipamentos precisam ser operados por pessoas preparadas e de forma correta.
- 9.1.2. Para o Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI as edificações devem possuir, no mínimo, 01 (uma) pessoa treinada e que permaneça no local durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- 9.1.3. Caso a pessoa treinada necessite se ausentar da edificação ou deixe de executar atividades no local, se faz necessário que outras pessoas a substituam, de forma que sempre existam pessoas treinadas em todos os turnos de trabalho.
- 9.1.4. Para as edificações novas, que ainda não foram habitadas, ou que encontram-se fechadas para locação, o treinamento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a edificação ser totalmente ou parcialmente ocupada.
- 9.1.5. Os certificados de treinamento devem estar sempre atualizados e corresponder às pessoas treinadas presentes no estabelecimento, ficando na edificação à disposição para serem fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, através de fiscalização extraordinária.
- 9.1.6. O treinamento possui uma carga horária de 5 (cinco) horas e validade de 4 (quatro) anos, findo qual deverá ser renovado, mediante novo treinamento.

9.2. Profissionais habilitados para ministrarem o TPCI

- 9.2.1. Considera-se profissional habilitado a ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios aquele com formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.
- 9.2.2. O profissional habilitado deverá estar cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, sendo que somente serão aceitos certificados de treinamento de profissionais cujo cadastro encontre regular junto ao CBMRS na época da sua emissão.

9.2.3. No site do CBMRS, www.cbm.rs.gov.br, pode ser encontrada a lista dos profissionais cadastrados junto à corporação e que estão aptos a ministrar o treinamento, bem como a validade do seu cadastro.

9.3. Brigada de Incêndio e outros cursos

9.3.1. Os certificados do curso da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de formação de vigilantes, de brigada de incêndio e similares, desde que os conteúdos e cargas horárias sejam equivalentes, limitados ao prazo de validade de 4 (quatro) anos, poderão ser aproveitados como comprovação do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI.

9.4. Bombeiros civis e Brigadistas de incêndio

9.4.1. Os locais de eventos ou reuniões de público com mais de 400 (quatrocentas pessoas) ficam obrigados a dispor da presença de Bombeiro civil ou Brigadistas de incêndio.

9.4.2. Para os cursos de formação de Brigada de Incêndio, deverá ser observada a norma ABNT NBR 14276.

9.4.3. Para os cursos de formação de Bombeiro civil, deverá ser observada a Lei Federal 11.901/2009.

9.4.4. Para os casos referenciados no item 9.4.1, deverá ter uma pessoa treinada para cada grupo de 400 pessoas, sendo que a exigência mínima será de 02 (duas) pessoas treinadas por ocupação e ainda exercer atividade exclusiva de bombeiro civil ou brigadista de incêndio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

10. GRAU DE RISCO DAS OCUPAÇÕES

10. GRAU DE RISCO DAS OCUPAÇÕES ENQUADRADAS NO PSPCI DE RISCO BAIXO

Tabela 18 – Grau de risco das ocupações enquadradas em CLCB

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
A	Residencial	Casas térreas ou sobrados	-	A-1	300	Baixo
		Condomínios prediais	8112-5/00	A-2	300	Baixo
		Pensões (alojamento)	5590-6/03	A-3	300	Baixo
		Outros alojamentos não especificados anteriormente	5590-6/99	A-3	300	Baixo
B	Serviços de hospedagem	Campings	5590-6/02	B-1	300	Baixo
C	Comercial	Floricultura	0122-9/00	C-1	80	Baixo
		Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/01	C-1	200	Baixo
		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03	C-1	200	Baixo
		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	C-1	200	Baixo
		Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/02	C-1	200	Baixo
		Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	4623-1/06	C-1	80	Baixo
		Comércio atacadista de leite e laticínios	4631-1/00	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4633-8/01	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de água mineral	4635-4/01	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente – Vinhos	4635-4/99	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	4645-1/02	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de produtos odontológicos	4645-1/03	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Eletrodomésticos exceto geladeira	4649-4/01	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	4649-4/06	C-1	300	Baixo
Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4672-9/00	C-1	300	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de cimento	4674-5/00	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de mármore e granitos	4679-6/02	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4679-6/03	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	4685-1/00	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4687-7/03	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	4689-3/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de carnes - açougues	4722-9/01	C-1	40	Baixo
		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4724-5/00	C-1	200	Baixo
		Peixaria	4722-9/02	C-1	40	Baixo
		Comércio varejista de bebidas - não alcoólicas	4723-7/00	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de bebidas - Vinhos	4723-7/00	C-1	300	Baixo
		Tabacaria	4729-6/01	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de vidros	4743-1/00	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de ferragens e ferramentas	4744-0/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas - Artigos de argila, cerâmica ou porcelana, pedras e areia	4744-0/04	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de pedras para revestimento	4744-0/06	C-1	40	Baixo
		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de artigos de óptica	4774-1/00	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de artigos de joalheria	4783-1/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de plantas e flores naturais	4789-0/02	C-1	80	Baixo
		Comércio varejista de objetos de arte	4789-0/03	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	C-1	300	Baixo
Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	C-1	200	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
C	Comercial	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	7719-5/01	C-1	200	Baixo
		Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99	C-1	200	Baixo
		Aluguel de material médico	7729-2/03	C-1	300	Baixo
		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	C-1	300	Baixo
		Aluguel de andaimes	7732-2/02	C-1	300	Baixo
		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	C-1	300	Baixo
		Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico – geladeiras	4649-4/01	C-1	300	Baixo
		Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	4713-0/02	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de laticínios e frios	4721-1/03	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	4721-1/04	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	4729-6/99	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	4712-1/00	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4757-1/00	C-1	300	Baixo
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Captação, tratamento e distribuição de água	3600-6/01	D-1	300	Baixo
		Estúdios cinematográficos	5911-1/01	D-1	300	Baixo
		Produção de filmes para publicidade	5911-1/02	D-1	300	Baixo
		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5911-1/99	D-1	300	Baixo
		Serviços de dublagem	5912-0/01	D-1	300	Baixo
		Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	5912-0/02	D-1	300	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5912-0/99	D-1	300	Baixo
		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de rádio	6010-1/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de televisão aberta	6021-7/00	D-1	300	Baixo
		Programadoras	6022-5/01	D-1	300	Baixo
		Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	6022-5/02	D-1	300	Baixo
		Telecomunicações por satélite	6130-2/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	7420-0/01	D-1	300	Baixo
		Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	7420-0/02	D-1	300	Baixo
		Filmagem de festas e eventos	7420-0/04	D-1	300	Baixo
		Serviços de microfilmagem	7420-0/05	D-1	300	Baixo
		Cabeleireiros	9602-5/01	D-1	200	Baixo
		Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	9602-5/02	D-1	200	Baixo
		Serviços de tatuagem e colocação de piercing	9609-2/06	D-1	300	Baixo
		Bolsa de mercadorias	6611-8/02	D-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de energia elétrica	3513-1/00	D-1	200	Baixo
		Casas lotéricas	8299-7/06	D-2	300	Baixo
		Banco Central	6410-7/00	D-2	300	Baixo
		Bancos comerciais	6421-2/00	D-2	300	Baixo
		Bancos múltiplos, com carteira comercial	6422-1/00	D-2	300	Baixo
		Caixas econômicas	6423-9/00	D-2	300	Baixo
		Bancos cooperativos	6424-7/01	D-2	300	Baixo
		Cooperativas centrais de crédito	6424-7/02	D-2	300	Baixo
		Cooperativas de crédito mútuo	6424-7/03	D-2	300	Baixo
		Cooperativas de crédito rural	6424-7/04	D-2	300	Baixo
		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	6431-0/00	D-2	300	Baixo
		Bancos de investimento	6432-8/00	D-2	300	Baixo
		Bancos de desenvolvimento	6433-6/00	D-2	300	Baixo
		Agências de fomento	6434-4/00	D-2	300	Baixo
		Caixas de financiamento de corporações	6499-9/04	D-2	300	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	6499-9/99	D-2	300	Baixo
		Bolsa de mercadorias e futuros	6611-8/03	D-2	300	Baixo
		Representações de bancos estrangeiros	6619-3/03	D-2	300	Baixo
		Caixas eletrônicos	6619-3/04	D-2	300	Baixo
		Bancos de câmbio	6438-7/01	D-2	300	Baixo
		Restauração de obras-de-arte	9002-7/02	D-3	300	Baixo
		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	3312-1/02	D-3	200	Baixo
		Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	3312-1/04	D-3	200	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	3314-7/01	D-3	200	Baixo
		Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3314-7/02	D-3	200	Baixo
		Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3329-5/01	D-3	200	Baixo
		Chaveiros	9529-1/02	D-3	300	Baixo
		Reparação de relógios	9529-1/03	D-3	300	Baixo
		Reparação de jóias	9529-1/06	D-3	300	Baixo
		Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	9529-1/04	D-3	200	Baixo
		Lavanderias	9601-7/01	D-3	300	Baixo
		Tinturarias	9601-7/02	D-3	300	Baixo
		Toalheiros	9601-7/03	D-3	300	Baixo
		Testes e análises técnicas	7120-1/00	D-4	300	Baixo
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	D-4	300	Baixo
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	D-4	300	Baixo
		Laboratórios fotográficos	7420-0/03	D-4	300	Baixo
		Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	D-4	300	Baixo
		Laboratórios clínicos	8640-2/02	D-4	300	Baixo
		Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03	D-4	300	Baixo
		Serviços de tomografia	8640-2/04	D-4	300	Baixo
		Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	D-4	300	Baixo
		Serviços de ressonância magnética	8640-2/06	D-4	300	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	D-4	300	Baixo
		Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	D-4	300	Baixo
		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09	D-4	300	Baixo
		Serviços de quimioterapia	8640-2/10	D-4	300	Baixo
		Serviços de radioterapia	8640-2/11	D-4	300	Baixo
		Serviços de hemoterapia	8640-2/12	D-4	300	Baixo
		Serviços de litotripsia	8640-2/13	D-4	300	Baixo
		Serviços de bancos de células e tecidos humanos	8640-2/14	D-4	300	Baixo
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99	D-4	300	Baixo
E	Educativo e cultura física	Ensino médio	8520-1/00	E-1	300	Baixo
		Educação superior - graduação	8531-7/00	E-1	300	Baixo
		Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	E-1	300	Baixo
		Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	E-1	300	Baixo
		Administração de caixas escolares	8550-3/01	E-1	300	Baixo
		Cursos preparatórios para concursos	8599-6/05	E-1	300	Baixo
		Ensino de artes cênicas, exceto dança	8592-9/02	E-2	300	Baixo
		Ensino de música	8592-9/03	E-2	300	Baixo
		Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592-9/99	E-2	300	Baixo
		Ensino de idiomas	8593-7/00	E-2	300	Baixo
		Ensino de esportes	8591-1/00	E-3	300	Baixo
		Ensino de dança	8592-9/01	E-3	300	Baixo
		Atividades de condicionamento físico	9313-1/00	E-3	300	Baixo
		Formação de condutores	8599-6/01	E-4	300	Baixo
		Cursos de pilotagem	8599-6/02	E-4	300	Baixo
		Treinamento em informática	8599-6/03	E-4	300	Baixo
		Educação profissional de nível técnico	8541-4/00	E-4	300	Baixo
		Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	E-4	300	Baixo
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	E-4	300	Baixo		
F	Locais de reunião de público	Atividades de organizações religiosas	9491-0/00	F-2	300	Baixo
		Gestão de instalações de esportes	9311-5/00	F-3	300	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usó	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
F	Locais de reunião de público	Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	F-3	300	Baixo
		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99	F-3	300	Baixo
		Exploração de apostas em corridas de cavalos	9200-3/02	F-3	150	Baixo
		Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00	F-4	200	Baixo
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	9103-1/00	F-9	300	Baixo
G	Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamento de veículos com automação e sem abastecimento - Garagem automática	5223-1/00	G-1	200	Baixo
		Estacionamento de veículos sem automação e sem abastecimento - Garagem sem automação	5223-1/00	G-2	200	Baixo
		Manutenção e reparação de tratores agrícolas	3314-7/12	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	3314-7/16	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3315-5/00	G-4	300	Baixo
		Manutenção de aeronaves na pista	3316-3/02	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3317-1/01	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	3317-1/02	G-4	300	Baixo
		Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	4520-0/01	G-4	300	Baixo
		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	4520-0/05	G-4	300	Baixo
		Serviços de borracharia para veículos automotores	4520-0/06	G-4	300	Baixo
		Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	4520-0/07	G-4	300	Baixo
		Serviço de capotaria	4520-0/08	G-4	300	Baixo
		Distribuição de água por caminhões	3600-6/02	G-4	300	Baixo
		Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	4520-0/02	G-4	300	Baixo
		Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	4520-0/03	G-4	300	Baixo
		Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	4520-0/04	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	3314-7/10	G-4	300	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
G	Serviços automotivos e assemelhados	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3314-7/11	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	3314-7/13	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	3314-7/14	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	3314-7/15	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	3314-7/17	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	3314-7/18	G-4	300	Baixo
		Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	4543-9/00	G-4	300	Baixo
H	Serviços de saúde e institucionais	Atividades veterinárias	7500-1/00	H-1	300	Baixo
		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01	H-6	300	Baixo
		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	H-6	300	Baixo
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	8630-5/03	H-6	300	Baixo
		Atividade odontológica	8630-5/04	H-6	300	Baixo
		Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06	H-6	300	Baixo
		Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07	H-6	300	Baixo
		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	H-6	300	Baixo
		Atividades de enfermagem	8650-0/01	H-6	300	Baixo
		Atividades de profissionais da nutrição	8650-0/02	H-6	300	Baixo
		Atividades de psicologia e psicanálise	8650-0/03	H-6	300	Baixo
		Atividades de fisioterapia	8650-0/04	H-6	300	Baixo
		Atividades de terapia ocupacional	8650-0/05	H-6	300	Baixo
		Atividades de fonoaudiologia	8650-0/06	H-6	300	Baixo
		Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	8650-0/07	H-6	300	Baixo
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	8650-0/99	H-6	300	Baixo		
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	H-6	300	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
H	Serviços de saúde e institucionais	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	H-6	300	Baixo
		Atividades de acupuntura	8690-9/03	H-6	300	Baixo
		Atividades de banco de leite humano	8690-9/02	H-6	300	Baixo
		Atividades de podologia	8690-9/04	H-6	300	Baixo
		Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	H-6	300	Baixo
I	Industrial	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	1011-2/05	I-1	40	Baixo
		Abate de aves	1012-1/01	I-1	40	Baixo
		Abate de pequenos animais	1012-1/02	I-1	40	Baixo
		Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04	I-1	40	Baixo
		Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00	I-1	40	Baixo
		Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01	I-1	40	Baixo
		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99	I-1	40	Baixo
		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02	I-1	200	Baixo
		Preparação do leite	1051-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de laticínios	1052-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00	I-1	80	Baixo
		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00	I-1	40	Baixo
		Fabricação de vinagres	1099-6/01	I-1	80	Baixo
		Fabricação de gelo comum	1099-6/04	I-1	80	Baixo
		Fabricação de vinho	1112-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de águas envasadas	1121-6/00	I-1	80	Baixo
		Fabricação de refrigerantes	1122-4/01	I-1	80	Baixo
		Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1122-4/02	I-1	80	Baixo
		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03	I-1	80	Baixo
Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04	I-1	80	Baixo		
Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99	I-1	80	Baixo		
Processamento industrial do fumo	1210-7/00	I-1	200	Baixo		
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00	I-1	80	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de adubos e fertilizantes	2013-4/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03	I-1	300	Baixo
		Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de cimento	2320-6/00	I-1	40	Baixo
		Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01	I-1	40	Baixo
		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02	I-1	40	Baixo
		Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03	I-1	40	Baixo
		Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04	I-1	40	Baixo
		Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05	I-1	40	Baixo
		Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99	I-1	40	Baixo
		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2349-4/99	I-1	200	Baixo
		Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01	I-1	40	Baixo
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02	I-1	40	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03	I-1	40	Baixo
		Fabricação de cal e gesso	2392-3/00	I-1	80	Baixo
		Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de abrasivos	2399-1/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99	I-1	40	Baixo
		Produção de ferro-gusa	2411-3/00	I-1	200	Baixo
		Produção de ferroligas	2412-1/00	I-1	200	Baixo
		Produção de semi-acabados de aço	2421-1/00	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados planos de aços especiais	2422-9/02	I-1	200	Baixo
		Produção de tubos de aço sem costura	2423-7/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2423-7/02	I-1	200	Baixo
		Produção de arames de aço	2424-5/01	I-1	200	Baixo
		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2424-5/02	I-1	200	Baixo
		Produção de tubos de aço com costura	2431-8/00	I-1	200	Baixo
		Produção de outros tubos de ferro e aço	2439-3/00	I-1	200	Baixo
		Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2441-5/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados de alumínio	2441-5/02	I-1	200	Baixo
		Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00	I-1	200	Baixo
		Metalurgia do cobre	2443-1/00	I-1	200	Baixo
		Produção de zinco em formas primárias	2449-1/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados de zinco	2449-1/02	I-1	200	Baixo
		Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	2449-1/03	I-1	200	Baixo
		Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2449-1/99	I-1	200	Baixo
		Fundição de ferro e aço	2451-2/00	I-1	200	Baixo
		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2452-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00	I-1	200	Baixo
Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00	I-1	200	Baixo		
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2513-6/00	I-1	200	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2521-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2522-5/00	I-1	200	Baixo
		Produção de forjados de aço	2531-4/01	I-1	200	Baixo
		Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2531-4/02	I-1	200	Baixo
		Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01	I-1	200	Baixo
		Metalurgia do pó	2532-2/02	I-1	200	Baixo
		Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01	I-1	200	Baixo
		Serviços de tratamento e revestimento em metais	2539-0/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de ferramentas	2543-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2592-6/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2592-6/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2593-4/00	I-1	200	Baixo
		Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01	I-1	200	Baixo
		Serviços de corte e dobra de metais	2599-3/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-3/99	I-1	200	Baixo
		Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2710-4/03	I-1	300	Baixo
		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00	I-1	200	Baixo
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00	I-1	300	Baixo		
Fabricação de lâmpadas	2740-6/01	I-1	40	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	I-1	40	Baixo
		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios - Fabricação de eletrodomésticos exceto geladeira	2751-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2790-2/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99	I-1	300	Baixo
		Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	2814-3/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2815-1/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02	I-1	200	Baixo
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00	I-1	200	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2829-1/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99	I-1	200	Baixo
		Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas- ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-2/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas- ferramenta	2861-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-8/00	I-1	200	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/03	I-1	300	Baixo
		Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2920-4/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99	I-1	300	Baixo
		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2950-6/00	I-1	300	Baixo
		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3011-3/02	I-1	300	Baixo
		Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de motocicletas	3091-1/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3091-1/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00	I-1	300	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
I	Industrial	Lapidação de gemas	3211-6/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00	I-1	300	Baixo
		Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03	I-1	200	Baixo
		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05	I-1	300	Baixo
		Serviços de prótese dentária	3250-7/06	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07	I-1	300	Baixo
		Serviço de laboratório óptico	3250-7/09	I-1	300	Baixo
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3530-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00	I-1	200	Baixo
J	Depósitos	Armazéns gerais - emissão de warrant	5211-7/01	J-1 a J-2	Tabela 19	Baixo
		Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5211-7/99	J-1 a J-2	Tabela 19	Baixo
		Manutenção de estações e redes de telecomunicações	4221-9/05	M-3	200	Baixo
		Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	5229-0/01	M-3	100	Baixo
		Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	6110-8/01	M-3	100	Baixo
		Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	6110-8/02	M-3	100	Baixo
		Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	M-3	100	Baixo
		Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	6110-8/99	M-3	100	Baixo
		Serviço móvel especializado - SME	6120-5/02	M-3	100	Baixo
		Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	6120-5/99	M-3	100	Baixo
		Provedores de acesso às redes de comunicações	6190-6/01	M-3	100	Baixo
		Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	6190-6/02	M-3	100	Baixo

Anexo G

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
M	Especial	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - Serviços telefônicos	8299-7/99	M-3	100	Baixo
		Construção de edifícios	4120-4/00	M-4	300	Baixo
		Construção de rodovias e ferrovias	4211-1/01	M-4	300	Baixo
		Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	M-4	300	Baixo
		Construção de estações e redes de telecomunicações	4221-9/04	M-4	300	Baixo
		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	4222-7/01	M-4	300	Baixo
		Obras de irrigação	4222-7/02	M-4	300	Baixo
		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4223-5/00	M-4	300	Baixo
		Obras portuárias, marítimas e fluviais	4291-0/00	M-4	300	Baixo
		Montagem de estruturas metálicas	4292-8/01	M-4	200	Baixo
		Obras de montagem industrial	4292-8/02	M-4	200	Baixo
		Construção de instalações esportivas e recreativas	4299-5/01	M-4	300	Baixo
		Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (exceto distribuição de energia)	4299-5/99	M-4	300	Baixo
		Demolição de edifícios e outras estruturas	4311-8/01	M-4	300	Baixo
		Preparação de canteiro e limpeza de terreno	4311-8/02	M-4	300	Baixo
		Perfurações e sondagens	4312-6/00	M-4	300	Baixo
		Obras de terraplenagem	4313-4/00	M-4	300	Baixo
		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4319-3/00	M-4	300	Baixo
		Instalações hidráulicas e sanitárias	4322-3/01	M-4	200	Baixo
		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	4322-3/03	M-4	40	Baixo
		Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	4329-1/05	M-4	200	Baixo
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Produtos de metais	4330-4/02	M-4	200	Baixo		
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Produtos refratários	4330-4/02	M-4	200	Baixo		
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - com chapas de madeira	4330-4/02	M-4	300	Baixo		

Anexo G

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m ²	Grau de Risco
M	Especial	Obras de acabamento em gesso e estuque	4330-4/03	M-4	80	Baixo
		Outras obras de acabamento da construção - Colocação de vidros, cristais e espelhos	4330-4/99	M-4	200	Baixo
		Obras de fundações	4391-6/00	M-4	300	Baixo
		Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	4399-1/02	M-4	200	Baixo
		Obras de alvenaria	4399-1/03	M-4	40	Baixo
		Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	4399-1/04	M-4	300	Baixo
		Perfuração e construção de poços de água	4399-1/05	M-4	300	Baixo
		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4399-1/99	M-4	300	Baixo
		Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	9102-3/02	M-4	300	Baixo

Tabela 19 - Grau de risco das ocupações do grupo J

Tipo de material	Altura de armazenamento (em metros)	Divisão	Carga de incêndio (q) em MJ/m ²	Grau de Risco
Adubos químicos	1	J-2	90	Baixo
	2	J-2	180	Baixo
Aparelhos eletroeletrônicos	1	J-2	180	Baixo
Aparelhos fotográficos	1	J-2	270	Baixo
Cabos elétricos	1	J-2	270	Baixo
Caixas de madeira	1	J-2	270	Baixo
Calçado	1	J-2	180	Baixo
Cosméticos	1	J-2	248	Baixo
Couro, artigos de	1	J-2	270	Baixo
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira, plástico ou de papelão ou em estantes de madeira	1	J-2	90	Baixo
	2	J-2	180	Baixo
Depósitos de mercadorias incombustíveis com ou sem estantes metálicas e sem embalagem	1	J-1	Incombustível	Baixo
	2	J-1		Baixo
	4	J-1		Baixo
	6	J-1		Baixo
	8	J-1		Baixo
	10	J-1		Baixo
Instrumentos de ótica	1	J-2	90	Baixo
	2	J-2	180	Baixo
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	1	J-2	158	Baixo
Móveis, estofados sem espuma sintética	1	J-2	180	Baixo
Perfumaria, artigos de	1	J-2	225	Baixo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Complementar n.º 14.376, de 26 De Dezembro de 2013 e alterações.** Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. 2013

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto n.º 51.803, de 10 de Setembro de 2014 e alterações.** Regulamenta a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico Parte 1: Princípios de projeto.** 2004

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-13434-2 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.** 2004

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-13434-3 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio.** 2005

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-10898 - Sistema de iluminação de emergência.** 2013

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica de Transição.** Porto Alegre. 2015

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 02/2014 - Terminologia Aplicada a Segurança Contra Incêndio** Porto Alegre. 2014

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 05/2016 - Parte 03 Processo de Segurança Contra Incêndio: Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI.** Porto Alegre 2016

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 11 – Parte 01/2016 - Saídas De Emergência.** Porto Alegre 2016

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 14/2016 - Extintores De Incêndio.** Porto Alegre 2016

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 - Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI.** Porto Alegre 2009

ANEXO H

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul
Encaminho a V.S.^a, formulário para:

- alteração de processo administrativo de PPCI para PSPCI
 migração de processo físico para processo eletrônico

PPCI/PSPCI

N.º _____

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PROCESSO - FAP**1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. ALTERAÇÃO DE PROCESSO

Informo que, de acordo com o que me faculta o item 7.5 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016, regularizarei a edificação ou área de risco de incêndio qualificada no Capítulo 1, mediante processo eletrônico para Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, tendo ciência de que o processo anterior será inativado.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul
Encaminho a V.S.^a solicitação de:

Recurso Administrativo à Notificação de Correção de Análise

1ª Instância

2ª Instância

PSPCI N.º _____

SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO À NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO – SRANC

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PSPCI

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

4. DOCUMENTOS JUNTADOS À SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

5. RAZÕES DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Blank lined area for text entry.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio

Responsável Técnico pelo PSPCI

6. DECISÃO (para preenchimento do CBMRS)

Blank lined area for decision text.

_____, RS, ____ de _____ de _____

NOME DO OFICIAL ENCARREGADO – Posto
Função